



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Desenvolvimento e Sociedade – IDS.

AG Company, Limitada.

Allahire Holdings, Limitada.

Amolites & Gemas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cazindira Fisheries, Limitada.

Chave Certa & Serviços, Limitada.

Climat – Climatização Técnica, Limitada.

Comercial DJ, Limitada.

Construindo & Logística, Limitada.

DH Mining Development Company, Limitada.

DHL Moçambique, Limitada.

Estella Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ethiopian Mozambique Airlines, Limitada.

Farmácia e Consultório Médico Vida, Limitada.

Higher Standard Centro de Formação Técnico Profissional, Limitada.

Irmãos Manheche & Serviços, Limitada.

Italsec Mozambique, Limitada.

Julney Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kurulla Palma, Limitada.

Left Right Productions, Limitada.

Lelulu 2-Actividades Mineiras, Limitada.

Massala Travel Agency, Limitada.

MCL Investimentos, Limitada.

Melrosa, Limitada.

Menezes e Peral – Arquitectos Associados, Limitada.

Mercearia Ludella, Limitada.

Mercêaria & Padaria Golf, Limitada.

Mozambique Silu Investimentos, Limitada.

Mozemadeira, Limitada.

Nhima, Limitada.

Oliba Trade, S.A.

Paraíso da Alna, Limitada.

Peridot, Limitada.

Platinum Transportes, S.A.

Redconcil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Renco Energia, Limitada.

Renco Irem Construções, Limitada.

Sa Machado Moçambique, S.A.

Saac Comercial, Limitada.

Screen Imagem, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Soprel – Sociedade Promotora de Ensino e Serviços, Limitada

TES – Top Engineering Suppliers – Sociedade por Quotas, Limitada.

Tremland – Sociedade de Investimentos e Participações, Limitada.

Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Triton Express Mozambique, Limitada.

Tsanzaya Investimentos, Limitada.

Vhuka Moza, Limitada.

W & G Consultancy, Limitada.

Winresources, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Fernando Elias e Rita José Buce Elias a efectuarem a mudança de nome do seu filho menor José Fernando Elias para passar a usar o nome completo de Joconias Fernando Elias.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 24 de Abril de 2019. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

A Associação Desenvolvimento e Sociedade – IDS, como pessoa jurídica, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a alteração da denominação para Associação Centro para Democracia e Desenvolvimento – CDD, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, e 2, do artigo 7, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e deferido o pedido de alteração da denominação Associação Desenvolvimento e Sociedade IDS para Associação Centro para Democracia e Desenvolvimento-CDD.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 11 de Junho de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Centro para Democracia e Desenvolvimento-CDD

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação

É constituída a Associação Centro para Democracia e Desenvolvimento, adiante designado abreviadamente por CDD.

ARTIGO DOIS

Definição

O CDD é uma pessoa colectiva de direito privado dotado de personalidade jurídica, do tipo associação sem fins lucrativos, não partidária, independente, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e pelas demais leis em vigor.

ARTIGO TRÊS

Sede

O CDD tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar delegações a nível nacional ou outro tipo de representação para cumprir os seus fins.

ARTIGO QUATRO

Duração

O CDD é constituído por tempo indeterminado, contando-se o início das suas actividades a partir da data do seu registo.

ARTIGO CINCO

Filiação

O CDD pode filiar-se e/ou estabelecer relações com outros grupos, organizações, redes ou instituições nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus objectivos.

ARTIGO SEIS

Princípios fundamentais

Constituem princípios orientadores das acções do CDD os seguintes: legalidade; não corrupção, participação, transparência, integridade, prestação de contas e, mais amplamente, a boa governação.

ARTIGO SETE

Objectivo geral

O objectivo do CDD é de contribuir para a consolidação democrática, desenvolvimento humano e desenvolvimento socioeconómico de Moçambique e de África.

ARTIGO OITO

Objectivos específicos

Constituem, entre outros, os objectivos específicos do CDD os seguintes:

- a) Desenvolver iniciativas orientadas para o desenvolvimento democrático e socioeconómico em Moçambique;
- b) Desenvolver iniciativas para influenciar o processo decisório e de implementação de políticas públicas;
- c) Desenvolver iniciativas orientadas para o desenvolvimento humano em Moçambique, incentivando a juventude a explorarem as potencialidades económicas locais através de associativismo e cooperativas de produção;
- d) Desenvolver iniciativas de oposição à corrupção na sociedade, articulando com as forças vivas da sociedade para, através de palestras, se educar os jovens cidadãos de amanhã a valorizarem e a respeitarem o bem comum, a integridade e a lei.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO NOVE

Requisitos de admissão

Um) Podem ser admitidos como membros do CDD um número ilimitado de pessoas singulares, maiores de dezoito anos de idade, ou colectivas, nacionais ou estrangeiras desde que livre e voluntariamente manifestem o desejo de promover os princípios estatutários e pretendam participar na materialização dos objectivos da organização.

Dois) A candidatura para admissão a membro do CDD é proposta por dois membros efectivos.

Três) A candidatura para admissão a membro do CDD deverá ser submetida a Direcção Executiva, para efeitos de parecer.

Quatro) A candidatura deverá ser submetida à Assembleia Geral que deve ser aprovada por maioria de dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DEZ

Categoria dos membros

Os membros do CDD agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

ARTIGO ONZE

Membros fundadores

São membros fundadores do CDD, aqueles que criaram o IDS em Dezembro de dois mil e dezassete.

ARTIGO DOZE

Membros efectivos

Um) São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que, por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir ao CDD, satisfazendo os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e sejam admitidos como tal.

Dois) Os membros efectivos logo depois da sua admissão devem assinar o Código de Conduta do CDD.

ARTIGO TREZE

Membros honorários

Um) São membros honorários todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que, pela sua acção e motivação mormente no plano da boa governação e desenvolvimento, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso do CDD.

Dois) A admissão de membros honorários é feita por proposta da Direcção Executiva ou por um mínimo de dois terços dos membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos e aprovada pela Assembleia Geral, por maioria de dois terços.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO CATORZE

Direitos

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos os seguintes:

- a) Ser informado periodicamente das actividades do CDD e sobre a gestão corrente da organização;
- b) Apresentar propostas e sugestões que possam contribuir para o progresso e prestígio do CDD;

- c) Propor a admissão de membros, nos termos dos estatutos do CDD;
- d) Nomear um membro para o representar nas deliberações dos órgãos associativos em que estiver ausente, mediante um e-mail ou uma carta dirigida ao respectivo presidente;
- e) Participar em reuniões, debates, seminários, conferências e outras acções que sejam levadas a cabo, visando a prossecução do objecto social do CDD;
- f) Participar na Assembleia Geral e votar nas suas deliberações;
- g) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias á Assembleia Geral nos termos estatutários;
- h) Solicitar a sua desvinculação; e
- i) Exercer quaisquer outros direitos conferidos por lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Os membros honorários gozam dos direitos reconhecidos aos membros efectivos, com excepção dos referidos na alínea c) do número anterior e parte final da alínea f) do número anterior.

ARTIGO QUINZE

Deveres

Um) Constituem deveres gerais dos membros do CDD:

- a) Aceitar, aderir e assinar o Código de Conduta do CDD, que é objecto de regulamentação específica;
- b) Adoptar uma conduta social e moral compatível com os princípios e valores do CDD;
- c) Respeitar o quadro legal nacional e internacional relativo a integridade e probidade pública; e
- d) Adoptar uma conduta responsável e ético-profissional e actuar com justiça, respeitando os direitos, liberdades e interesses legalmente protegidos dos cidadãos e de outras pessoas colectivas públicas ou privadas.

Dois) Constituem deveres especiais dos membros do CDD:

- a) Cumprir as disposições dos estatutos, bem como cumprir e respeitar as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos;
- b) Pagar pontualmente a quota nos termos destes estatutos;
- c) Aceitar e desempenhar correctamente os cargos para que foi eleito ou nomeado, salvo em caso de incompatibilidade fundamentada;
- d) Comparecer ás reuniões para que foi convocado;

- e) Contribuir intelectual e materialmente para o desenvolvimento e prossecução dos objectivos do CDD;
- f) Participar na execução dos planos de actividades e programas do CDD;
- g) Preservar e valorizar o património do CDD, assegurando que os bens do CDD sob sua responsabilidade sejam administrados de forma eficiente e eficaz;
- h) Os membros da Direcção Executiva devem apresentar uma declaração de bens ao Conselho Fiscal no início e no fim do exercício de funções;
- i) Recusar prestar quaisquer trabalhos e, do mesmo modo, abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar prejuízo à realização do objecto social ou dos interesses do CDD.

ARTIGO DEZASSEIS

Suspensão e perda da qualidade de membro

Um) Os membros do CDD podem ser suspensos pela Assembleia Geral, aprovada por deliberação de dois terços, quando:

- a) Sobre o membro haja forte suspeita de cometimento de crimes e haja um procedimento criminal contra o referido membro;
- b) Se instaure um processo disciplinar contra o membro e até a conclusão do respectivo processo; e
- c) O membro adopte um comportamento incorrecto na sua vida pública, pessoal e familiar, afectando o prestígio e a dignidade do CDD, traduzido nomeadamente na prática de violência doméstica, consumo de drogas.

Dois) A perda da qualidade de membro pode ocorrer:

- a) Por pedido do membro;
- b) Por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por dois terços, em caso de cometimento, pelo membro, de actos graves lesivos à organização;
- c) Por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por dois terços, nos casos de violação reiterada, e depois de advertência, dos deveres especiais dos membros do CDD;
- d) Por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por dois terços, com fundamento no não pagamento da quota de membro, decorridos doze meses consecutivos, depois de ter sido formalmente interpelado para a regularização da situação três meses antes de expirar o prazo.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais-natureza, mandato, composição, competências e funcionamento

ARTIGO DEZASSETE

Órgãos sociais do CDD

Constituem órgãos do CDD, designadamente os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção Executiva;
- c) O Conselho Fiscal; e
- d) O Comité de Conselheiros.

SECÇÃO I

ARTIGO DEZOITO

Eleição dos membros dos órgãos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais do CDD são eleitos pela Assembleia Geral, por uma maioria de votos válidos dos membros presentes e votantes.

Dois) O exercício do direito de voto dos membros ausentes pode ser feito através de um representante, que são um membro do CDD, como poderes específicos para o efeito.

ARTIGO DEZANOVE

Regime de incompatibilidade

As funções de membros da Mesa da Assembleia Geral, Direcção Executiva, Conselho Fiscal e do Comité de Conselheiros são incompatíveis entre si.

ARTIGO VINTE

Regime de voluntariado

Os membros do Conselho Fiscal e do Comité de Conselheiros não podem realizar trabalhos remunerados para o CDD.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza, quórum e mandato)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do CDD, de natureza deliberativa e é constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral delibera com dois terços dos membros presentes.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros do CDD.

Quatro) Em caso de impedimento de qualquer membro, pode este fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta endereçada ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral, e esta tem um mandato de cinco (5) anos renováveis apenas uma única vez.

Seis) O exercício de funções de titular da Mesa da Assembleia Geral não é remunerado.

ARTIGO VINTE E DOIS

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, duas (2) vezes por ano, na primeira quinzena de Fevereiro para apreciar e aprovar o balanço das actividades e do orçamento do exercício económico do ano precedente, e na primeira quizenza de Dezembro de cada ano para fundamentalmente aprovar o plano de actividades e orçamento do exercício económico do ano seguinte.

Dois) A eleição dos titulares dos órgãos do CDD e alteração dos estatutos são feitas em reuniões ordinárias da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral só reúne extraordinariamente por iniciativa da Direcção Executiva, do Conselho Fiscal ou a pedido de dois quintos dos seus membros.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, competindo a aquele dirigir os trabalhos de cada sessão da Assembleia Geral e ao último elaborar as actas ou sínteses.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral devem ser notificadas pessoal e inequivocamente a todos os membros com um prazo mínimo de quinze dias de antecedência, por carta, email ou qualquer meio julgado idóneo. No aviso deverá indicar-se o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Seis) A Assembleia Geral não pode deliberar na primeira convocação sem a presença de pelo menos dois terços dos membros e na segunda convocatória, bastará a presença de metade dos membros.

Sete) São nulas as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados concordaram.

Oito) A Assembleia Geral aprova um regulamento de funcionamento da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências

Um) Compete à Assembleia Geral tomar todas as deliberações não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos da associação.

Dois) Compete em exclusivo à Assembleia Geral:

- Definir e aprovar a Política e Acção Geral do CDD em conformidade com os seus fins;
- Eleger e deliberar sobre a perda de mandato dos titulares dos órgãos do CDD;

c) Aprovar e alterar os estatutos, e para esse efeito é exigido voto favorável de pelo menos, dois terços dos membros presentes;

d) Aprovar os regulamentos internos do CDD;

e) Aprovar o Plano Estratégico, o Plano de Actividades e Orçamento do CDD;

f) Aprovar relatório de actividades e o relatório de contas apresentado pela Direcção Executiva, ouvido o Parecer do Conselho Fiscal;

g) Aprovar a admissão de membros efectivos e os membros do Comité de Conselheiros;

h) Deliberar sobre a extinção do CDD e liquidação do seu património nos termos da lei;

i) Decidir sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e subcrever convénios;

j) Requerer a realização de uma auditoria externa a cargo de uma empresa vocacionada, de reconhecido mérito;

k) Aprovar o símbolo do CDD; e

l) Avaliar periodicamente o desempenho da Direcção Executiva.

SECÇÃO III

Da Direcção Executiva

ARTIGO VINTE E QUATRO

Natureza, composição e mandato

Um) A Direcção Executiva é por natureza o órgão administrativo ou executivo da organização.

Dois) A Direcção Executiva é constituída por um Director, Director adjunto e administrador (a).

Três) A Direcção Executiva é dirigida pelo Director que é eleito pela Assembleia Geral, por maioria absoluta, propostos pelos membros do CDD.

Quatro) Uma vez eleito, o director constituirá a sua equipa de gestão que consiste de um Director adjunto e administrador (a). Uma vez constituída, a direcção deverá ser ratificada pela Assembleia Geral.

Cinco) O mandato do Director é de cinco (5) anos renováveis apenas por mais um mandato.

Seis) O trabalho realizado pelos membros da Direcção é remunerado.

ARTIGO VINTE E CINCO

Competências da Direcção Executiva

Compete à Direcção Executiva:

- Realizar a gestão administrativa, financeira e patrimonial do CDD;
- Preparar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral o plano estratégico, o plano de actividades e o orçamento anual;

c) Executar o plano estratégico, o plano de actividades e o orçamento anual;

d) Acompanhar a execução das deliberações da Assembleia Geral;

e) Decidir sobre quaisquer outras matérias no âmbito da acção e administração do CDD e que não sejam competências naturais da Assembleia Geral;

f) Submeter à aprovação da Assembleia Geral uma proposta de Regulamento de funcionamento da Direcção.

ARTIGO VINTE E SEIS

Competências do director

Compete ao director:

- Representar o CDD no plano interno e externo;
- Executar as Deliberações da Assembleia Geral;
- Assegurar a execução dos programas e da política editorial do CDD;
- O Director Executivo é a única entidade que obriga o CDD.
- Convocar e dirigir as reuniões da Direcção Executiva;
- Administrar o património do CDD praticando todos os actos necessários para o alcance desse objectivo;
- Representar o CDD em Juízo ou em qualquer outro acto público;
- Criar Comissões de trabalho quando tal se justifique; e
- Contratar, dirigir e despedir pessoal estabelecendo a sua remuneração.

ARTIGO VINTE E SETE

Funcionamento

A Direcção Executiva reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Director.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E OITO

Natureza, composição e mandato

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo interno do CDD.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos em Assembleia Geral, por dois terços, sob proposta dos membros do CDD.

Tres) Os membros do Conselho Fiscal têm um mandato de cinco (5) anos, renováveis apenas uma única vez.

Quatro) O Conselho Fiscal designará entre os seus membros o Presidente.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal não são remunerados pelo exercício das suas actividades.

ARTIGO VINTE E NOVE

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- Verificar se a administração da associação está sendo exercida de acordo com os estatutos e a lei;
- Verificar as contas do CDD e emitir pareceres trimestrais;
- Examinar e emitir, no início de cada ano, o parecer sobre o relatório de actividades e o balanço de contas do ano económico precedente; e
- Propor a Assembleia Geral a realização de auditorias extra-regulamentares às contas do CDD, sempre que se julgar necessário.

SECÇÃO V

Do Comité de Conselheiros

ARTIGO TRINTA

Natureza, composição e mandato

Um) O Comité de Conselheiros é um órgão de consulta e aconselhamento permanente e estratégico do CDD.

Dois) O Comité de Conselheiros é composto por 5 individualidades de reconhecido mérito.

Três) Os membros do Comité de Conselheiros têm um mandato de 5 anos renováveis.

Quatro) Os membros do Comité de Conselheiros são propostos pela Direcção Executiva ou por um quarto dos membros da Assembleia Geral.

Cinco) A aprovação das candidaturas a membro do Comité de Conselheiro é feita pela Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO TRINTA E UM

Competências Comité de Conselheiros

Compete ao Comité de Conselheiros:

- Aconselhar, recomendar, sugerir e propor em questões importantes da vida da organização;
- Aconselhar o CDD e emitir pareceres sobre a gestão estratégica, linha editorial e sobre procedimentos;
- Emitir parecer sobre os documentos normativos, políticas, programas anuais, planos e orçamentos do CDD; e
- Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, com direito a palavra, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO V

Do património

ARTIGO TRINTA E DOIS

Património

Um) Integram o património do CDD, todos os bens móveis e imóveis adquiridos, doados

ou legados, quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

Dois) O património do CDD é constituído por:

- Jóias pagas pelos membros no acto de admissão;
- Quotas pagas pelos membros anualmente;
- Doações, subsídios, contribuições ou outras subvenções;
- Rendimentos de serviços prestados no âmbito da realização do objectivo social; e
- Quaisquer rendimentos ou receitas resultantes da aplicação de fundos próprios disponíveis, ou por outra forma resultante da administração.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Regime de gestão

O CDD aprovará um regulamento que fixará as linhas de orientação sobre a gestão dos bens da organização.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Formas de extinção

Um) O CDD extingui-se por:

- Deliberação da Assembleia Geral;
- Decisão judicial que declare a sua insolvência.

Dois) Em caso de extinção, o património do CDD será destinado à prossecução de fins de beneficência social tal como seja acordado pela deliberação da assembleia geral e posteriormente ratificada pela maioria de quatro quintos dos membros fundadores.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Votação da dissolução e liquidação

Um) O CDD dissolve-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos dos membros presentes e com direito a voto.

Dois) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral delibera sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao seu património, nos termos da lei.

**AG Company, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia sete de Maio de dois mil e dezanove, no Cartório da Cidade da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior do referido

cartório, que foi lavrada uma escritura pública de alteração do pacto social, lavrada de folhas trinta e folhas trinta e três, do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e três traço A, de acordo com a acta avulsa sem número de assembleia geral extraordinária datada de quinze de Abril de dois mil e dezanove, o sócio Archer Agnelo Sarmento, decidiu a alteração da denominação social, da anterior AG Company, Limitada, para passar a constar AGC Holdings, Limitada, a admissão de mais quatro sócios, nomeadamente Tayana Nicolle Chumaio Sarmento, Archer Principe Agnelo Sarmento, Aylah Tejana Ferreira Sarmento e a BDQ – Holdings, S.A., que entram para a sociedade como novos sócios com o valor nominal de mil meticais cada um, uma vez que a sociedade possui um único sócio e se tratar de uma sociedade por quotas, o acréscimo de algumas actividades no objecto social, bem como o aumento do capital social dos anteriores vinte mil meticais para cem mil meticais.

Que em consequência desta deliberação fica alterada a composição do pacto social nos seus artigos primeiro, quarto e quinto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação AGC Holdings, Limitada.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

- Investimento e gestão de participações, organização e gestão de eventos, pesquisas tecnológicas, comércio de computadores, aparelhos electrónicos e programas informáticos, prestação de serviços de saúde, agenciamento de marcas em todos ramos permitidos, construção civil, obras públicas e habitação, estudos de viabilidade económica e financeira, venda, consultoria e agenciamento de viagens e turismo, *marketing* e gestão de empresas, finanças, contabilidade e auditoria, imobiliária, tecnologia e segurança, comércio de óleos e lubrificantes, microfinanças e educação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor nominal de cem mil meticaís, distribuído da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e seis mil meticaís, o correspondente a noventa e seis por cento do valor do capital social pertencente ao sócio Archer Agnelo Sarmento;
- b) Outra no valor nominal de mil meticaís, o correspondente a um por cento do valor do capital social pertencente a sócia Tayana Nicolle Chumai Sarmento;
- c) Outra no valor nominal de mil meticaís, o correspondente a um por cento do valor do capital social pertencente ao sócio Archer Príncipe Agnelo Sarmento;
- d) Outra no valor nominal de mil meticaís, o correspondente a um por cento do valor do capital social pertencente a sócia Aylah Tejana Ferreira Sarmento;
- e) Outra no valor nominal de mil meticaís, o correspondente a um por cento do valor do capital social pertencente a sócia BDQ – Holdings, S.A.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura continua em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matola, 3 de Junho de 2019. — O Notário Técnico, *Ilegível*.



Allahire Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101134512 uma entidade denominada Allahire Holdings, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Júlio Alfredo Chaúque, casado, com a senhora Ássia Mariza Amade Chaúque, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente no bairro da Machava KM, quarteirão n.º 17, casa n.º 1616, cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100086283J, emitido no dia 30 de Março de 2015, em Maputo;

Segundo. Laher Nathan Amade Chaúque, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro da Machava KM, quarteirão n.º 17, casa n.º 1616, cidade da Matola, cidade da Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104882790B, emitido no dia 4 de Julho de 2014, em Maputo, representado pelo seu pai, Júlio Alfredo Chaúque;

Terceiro. Allen Mariza Amade Chaúque, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro da Machava KM, quarteirão n.º 17, casa n.º 1616, cidade da Matola, cidade da Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110106468959F, emitido no dia 11 de Janeiro de 2017, em Maputo, representado pelo seu Pai, Júlio Alfredo Chaúque;

Quarta. Irene Júlio Chaúque, solteira, natural de Maputo, residente no Bairro da Machava-sede, quarteirão n.º 45, casa n.º 13, Cidade da Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100106346006S, emitido no dia 4 de Novembro de 2016, em Maputo, representada pelo seu pai, Júlio Alfredo Chaúque.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação de Allahire Holdings, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida das Indústrias n.º 77, bairro da Liberdade-Expresso.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços profissionais diversos e nas seguintes áreas: (i) Venda e distribuição de equipamentos de seguranças no trabalho, materiais e consumíveis de escritórios e de limpeza; (ii) Venda e assistência técnica de todo tipo de material informático e seus consumíveis.

Dois) A sociedade poderá associar-se ou participar do capital social de outras sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), que corresponde à soma de quatro quotas, uma de 11.000,00MT (onze mil meticaís), correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital, pertencente ao sócio Júlio

Alfredo Chaúque, uma de 3.000,00MT (três mil meticaís), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital, pertencente ao sócio, menor, Laher Nathan Amade Chaúque, uma de 3.000,00MT (três mil meticaís), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital, pertencente ao sócio, menor, Allen Miguel Amade Chaúque, e outra de 3.000,00MT (três mil meticaís), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital, pertencente à sócia, menor, Irene Júlio Chaúque.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida pelo administrador unitário, sendo os restantes sócios menores, com plenos poderes para prestar caução, avaliar operações e representar a sociedade.

Dois) O administrador unitário, tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura única do administrador ou duas, sendo uma como procurador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 6 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Amolites & Gemas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101155013, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Amolites & Gemas – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre sócio Braimo Mepate de nacionalidade moçambicana,

natural de Inguri-Angoche, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100721505S, emitido aos 2 de Dezembro de 2010 pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muatala, Posto Administrativo de Muatala, cidade de Nampula, que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação de Amolites & Gemas, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir de 28 de Maio de 2019.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Nampula, sita no bairro de Muatala na rua dos Sem Medo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem seguintes objectos:

- a) Comercialização mineira;
- b) Comercialização de vários bens e produtos;
- c) Prestação de vários serviços;
- d) Exportação e importação de diversos bens/produtos e de capitais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Único. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze mil metcais (15.000,00MT) correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital pertencente ao sócio Braimo Mepate.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por único sócio administrador Braimo Mepate, com dispensa de caução e com ou sem remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos incluindo a movimentação das contas bancárias é obrigatória apenas assinatura do sócio/administrador Braimo Mepate ou de um representante indicado pelo sócio/administrador mediante uma procuração.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Nampula, 28 de Maio de 2019. — O Conservador, *Illegível*.

Cazindira Fisheries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três do mês de Junho de dois mil e dezasseis foi exarada uma sentença de habilitação de herdeiros em virtude da morte do senhor Johan Hougaard, termos em que a mesma declara que a senhora Carla Francisca da Fonseca como única e legítima herdeira dos bens deixados pelo de cujus, por via disso, foi feito registo de substituição do titular de uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil metcais), correspondente a 90% do capital social da sociedade Cazindira Fisheries, Limitada, com sede em Tete, Moçambique, reuniu sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100332248.

Em consequência da substituição atrás referida, foi também alterado, o artigo quarto, dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente à soma de duas (2) quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil metcais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social pertencente à sócia Carla Francisca da Fonseca;

- b) Outra ainda no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente à sócia Sifia Tembo.

Maputo, 10 de Junho de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Chave Certa & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101152464, uma entidade denominada Chave Certa & Serviços, Limitada.

Hélvio Fernando Santos Manjate, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade 11010198838B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 17 de Junho de 2016, e Cláudia Luís João Cunha Muapanhe, solteira, de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105794211J, emitido a 9 de Fevereiro de 2016.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É uma sociedade tem comercial por quotas derresponsabilidade limitadae adopta a denominação de Chave Certa & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho-Chi-Min, n.º 1935, 2.º andar, flat-3, na cidade de Maputo, podendo ainda transferir, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro, quando a sociedade assim o deliberar.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades a partir da data da sua constituição e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Asociedade tem por objecto o arrendamento, compra, venda e prestação de outro tipo de serviços imobiliário tais como administração de imóveis, intermediação na venda e arrenda-

mento de imóveis, serviços não afins (internet, venda de acessório de computadores, e material de escritório).

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), distribuído da seguinte forma:

- a) 15.000,00MT (quinze mil meticaís), representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hélio Fernando Santos Manjate;
- b) 5.000,00MT (cinco mil meticaís), representando 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cláudia Luís João Cunha Mauapanhe.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

Por deliberação dos sócios, poderá o capital social ser alterado com ou sem admissão de novos sócios e procedendo-se à respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, porém, poderão os sócios fazer suprimentos de que a sociedade necessitar nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano para planificação, apreciação ou modificações do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer assuntos relevantes.

Dois) Em caso de necessidade, serão feitas assembleias extraordinárias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

ARTIGO OITAVO

(Quórum deliberativo)

Com excepção dos casos indicados na lei, as decisões serão tomadas por maioria de dois terços do capital social.

ARTIGO NONO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficará a cargo de Hélio Manjate e Cláudia Mauapanhe, administradores, com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos sócios)

Um) Os sócios estão sujeitos ao dever de lealdade entre si e para com a sociedade, devendo comunicar aos restantes a aceitação de novos clientes ou de novos processos, podendo a assembleia geral, mediante proposta de um sócio e por maioria de quatro quintos recusar a sua aceitação.

Dois) Os sócios obrigam-se, ainda, a colocar à disposição da sociedade a sua biblioteca jurídica.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração do sócio)

Um) Todo o sócio tem o direito a exonerar-se da sociedade.

Dois) A exoneração só pode ser efectiva para efeito de prestação de contas no final do ano social em que é feita a respectiva comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data da sua comunicação.

Três) O sócio que, em virtude de cessação definitiva da sua actividade profissional, se exonerar da sociedade, tem direito a exigir desta a amortização integral da sua quota no capital social.

Quatro) O sócio que se quer exonerar da sociedade e continuar a exercer a sua actividade profissional não terá direito a exigir e receber a amortização integral da sua quota, se essa actividade for, por voto dos restantes sócios, considerada concorrencial da sociedade.

Cinco) A redução do montante de amortização da quota, nos termos do número anterior será proporcional aos prejuízos prováveis ou certos que causou ou causará à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exclusão dos sócios)

Um) A exclusão de sócio poderá ocorrer desde que se verifique algumas das situações seguintes:

- a) A prática pelo sócio de actos considerados como de grave deslealdade para com a sociedade ou para com alguém dos outros sócios;
- b) A imputação de violação grave das suas obrigações profissionais;
- c) A sua condenação criminal por facto considerando prejudicial para a honrabilidade da sociedade;
- d) Achar-se o sócio impossibilitado definitivamente de prestar ou deixar de prestar de modo continuado a actividade profissional inerente à sua participação de indústria, nos casos em que existam tais sócios.

Dois) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade uma quantia apurada nos termos previstos estatutos para a exoneração, com as necessárias adaptações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Repartição de lucros)

Os lucros apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários e dos impostos inerentes, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas, se assim a assembleia geral o deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Cessão e transmissão das quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas a títulos oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas estranha à sociedade dependerá do consentimento expresso, dos outros sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do de cujos, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Insolvência)

No caso de insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas, poderá a sociedade amortizar sob o pagamento de prestação a deliberar entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo, será líquida conforme deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Diversos)

Um) A sociedade poderá elaborar o respectivo regulamento interno, sem ferir a legislação vigente no Estado Moçambicano.

Dois) Em tudo o que fica omissa, regulará a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

A interpretação do presente contrato da sociedade é acomodada aos princípios da boa-fé.

Maputo, 13 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Climat – Climatização Técnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta extraordinária aos trinta dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezanove, pelas dez horas, reuniram em assembleia geral extraordinária os sócios da sociedade denominada Climat – Climatização Técnica Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100 397 226, deliberou-se a cessão de quota no valor de dezassete milhões, quinhentos e cinquenta mil meticais que o sócio Rui Miguel Lourenço Teixeira, detinha no capital social da referida sociedade e que a cedeu para senhor António Ribeiro Teixeira, titular do Passaporte n.º C644709, emitido pelos SEF-Serviços Estrangeiros e Fronteiras, em 11 de Dezembro de 2017 e válido até 11 de Dezembro de 2022, no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), que aceita a cessão de quota nos termos exarados com todos os correspondentes direitos e obrigações.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do capítulo II, do capital social, artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezoito milhões de meticais divididos pelos seguintes sócios:

- a) António Ribeiro Teixeira, noventa e sete e meio por cento equivalente a dezassete milhões, quinhentos e cinquenta mil meticais;
- b) António Manuel Lourenço Teixeira, dois e meio por cento equivalente a quatrocentos e cinquenta mil meticais.

Maputo, 6 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Comercial DJ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101065308 uma entidade denominada Comercial DJ, Limitada, entre:

Primeiro. Nuruddin Samsuddin Padania, casado, natural da Índia, portador do DIRE n.º 11IN00015065I, emitido em Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida 25 de Setembro, n.º 802;

Segundo. Amir Nizarali Kalyani, casado, natural da Índia, portador do DIRE n.º 06IN00021900J, emitido em Maputo, residente na cidade da Matola, Avenida Indústrias, n.º 513.

Terceiro. Malik Ramjan Ravni, casado, natural da Índia, portador do DIRE n.º 10IN00110806B, emitido em Maputo, residente na cidade da Matola, n.º 513.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Comercial DJ, Limitada, e tem a sua sede em Matola, Bairro Machava, Avenida Josina Machel, n.º 667, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura em cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de produtos alimentares.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades de quem estejam directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontram devidamente autorizados pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é integralmente realizado em dinheiro, na ordem de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma das três quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de 6.666.67MT (seis mil, seiscentos sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos), correspondente a trinta e três por cento vírgula trinta e quatro do capital social, pertencente ao sócio Nuruddin Samsuddin Padania;
- b) Uma quota de 6.666.67MT (seis mil, seiscentos sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos), correspondente a trinta e três por cento vírgula trinta e quatro do capital social pertencente ao sócio Amir Nizarali Kalyani;

- c) Uma quota de 6.666.66MT (seis mil, seiscentos sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos), correspondente a trinta e três por cento vírgula trinta e dois do capital social pertencente ao sócio Malik Ramjan Ravni.

Parágrafo único. Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, desde que a assembleia geral o delibere e fixe as condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas aos sócios ou aos terceiros depende da autorização prévia da sociedade, dada por decisão da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder a totalidade ou parte da sua quota deverá notificar, por escrito, à sociedade com antecedência mínima de sessenta dias, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direito esse que não sendo por ela exercido pertencerá aos sócios. Havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota, esta será dividida na proporção das respectivas entradas para a sociedade.

Quatro) É nula qualquer divisão ou cessão de quota feita sem observância dos dispostos nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Amortizações)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, tem a faculdade de amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota, nos termos e condições estabelecidas em deliberação da assembleia geral;
- b) Quando a quota seja objecto de arresto, arrolamento, penhora ou qualquer outro procedimento judicial ou administrativo de que possa resultar a sua alienação ou oneração;
- c) Quando a quota do sócio seja dada como garantia de obrigações sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer sócio, por deliberação da assembleia geral, a sua parte social poderá continuar com os seus sucessores.

Dois) Quando sejam vários os sucessores, designarão, de entre si, um que a todos represente, mantendo-se indivisa a quota.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede social, para apreciação, alteração, aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral ordinária será convocada pela administração por carta ou protocolo, com antecedência mínima de trinta dias. A assembleia geral extraordinária será convocada com antecedência mínima de quinze dias.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos presentes ou representados.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas sessões da assembleia geral por outros sócios por meio de mandato conferido por simples documento particular assinado pelo mandante.

Cinco) À exceção dos casos em que a lei exige a sua realização, é dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação e que por essa forma se delibere.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade fica à cargo do sócio Nuruddin Samsuddin Padania.

Dois) Por decisão da assembleia geral poderão ser nomeados gerentes indivíduos estranhos à sociedade.

Três) Os gerentes estão dispensados de caução e gozam dos mais amplos poderes de gestão que exercerão livremente e nos limites do objecto social.

Quatro) Para que a sociedade fique obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio-gerente Nuruddin Samsuddin Padania.

Cinco) A assembleia geral determinará os actos de mero expediente que poderão ser praticados pelos administradores não sócios.

Seis) Os administradores respondem pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões por estes praticados em violação da lei, dos estatutos ou das deliberações sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos definidos na lei ou por deliberação dos sócios e será liquidada nos termos a serem estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissos)

Aos casos omissos será aplicado o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2019. — O tecnico, *Ilegível.*

Construindo & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Julho de dois mil e dezoito, exarada de folhas setenta e uma a folhas sententa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e sete traço D, no Balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina Machel, número cento cinquenta e um, perante mim Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior e notário em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo, foi constituída pelos sócios Nelson Paulo Serafim dos Santos e Didima Gladis da Fonseca dos Santos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Construindo & Logística, Lda, que vai se reger pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Construindo & Logística, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede social nesta cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3703.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social, para qualquer outro local, abrir ou encerrar sucursais, delegação ou outras formas de representação no estrangeiro ou no território nacional com prévia autorização dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá também realizar as seguintes actividades: Serviços de consultoria em construção e estratégias de logística; Serviços de concepção e execução de obras de construção; serviços de imobiliária; serviços compra e venda de material de construção; serviços de aluguer de equipamento de construção; serviços de projectos; busca e promoção de investimentos em áreas de interesse e serviços afins.

Três) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, bem como associar-se com outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente, subscrito e realizado em dinheiro é de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas de igual valor nominal, sendo 70.000,00MT (setenta mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a cada sócio, Nelson Paulo Serafim dos Santos e Didima Gladis da Fonseca dos Santos.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

Poderão ser exigidas abonações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social. Os sócios poderão fazer na sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as abonações de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas nos casos de, acordo com o respectivo titular; morte ou dissolução e bem como insolvência ou falência do titular, se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício sempre que for necessário.

Dois) Esta é convocada pelo gerente ou sócios, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique: Nomeação e/ou exoneração dos gerentes; Amortização, aquisição e oneração de quotas; Alteração do contrato de sociedade; Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasses de estabelecimento comercial da sociedade; Propositura de acção judicial contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)**(Administração e gerência da sociedade)**

Um) A sociedade é representada por um ou mais gerentes eleitos pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Ficam desde já nomeados gerentes da sociedade, os sócios Nelson Paulo Serafim, dos Santos e Didima Gladis da Fonseca dos Santos.

Três) Os gerentes terão todos os poderes necessários para administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer e arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Quatro) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados e delegar entre si respectivos poderes para determinados ou espécies de negócios.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de dois gerentes, excepto no caso de ser nomeado gerente único.

Seis) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

O ano social coincide com o civil.

Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGOS DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 10 de Julho de 2018. — O Notário,
Arlindo Fernando Matavele.

DH Mining Development Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Fevereiro de dois mil e dezoito, na sociedade DH Mining Development Company, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100195003, com o capital social de vinte mil metcais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da aquisição de uma quota com o valor nominal de dois mil metcais, correspondente a 10% do capital da sociedade pelo sócio Jinan Yuxiao Group Company, Limitada, e a mudança do administrador, e consequente alteração dos artigos quinto e décimo primeiro dos estatutos da sociedade.

Em consequência da transmissão da quota, fica alterado o artigo quinto.

E em consequência da mudança da administração, fica alterado o artigo décimo primeiro do pacto social, os quais passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil metcais, pertencente à sócia Hong Kong Gemstone Mining Development Company, Limited;

b) Uma quota com o valor nominal de dois mil metcais, pertencente a Jinan Yuxiao Group Co., Ltd.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do senhor Song Shao Wei, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservarem a assembleia geral.

Maputo, 8 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

DHL Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2018, pelas 10 horas, na sua sede localizada na Avenida 24 de Julho, n.º 3823, na cidade de Maputo, realizou-se uma reunião da assembleia geral extraordinária da DHL Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 5803, à folhas 149 verso do livro C-15 (daqui em diante, a sociedade), tendo sido deliberado pelos sócios:

Um) Confirmar da cessação de funções da senhora Dominique Lea Lalous como um dos gerentes da sociedade, com efeitos a partir do dia 30 de Abril de 2018;

Dois) Nomear como novos gerentes da sociedade para um mandato de 4 (quatro) anos, contados a partir de 1 de Dezembro de 2018 os senhores:

Ibrahim Gamal Mohamed Noureldin Refaie, de nacionalidade egípcia, titular do Passaporte n.º A21798379, emitido aos 13 Dezembro 2017;

Egídio Gualter Miguel Monteiro, de nacionalidade angolana, titular do Passaporte n.º N2125271, emitido a 6 de Março de 2017; e Daúdo Vali, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100692832J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 16 de Outubro de 2010.

Maputo, 10 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Estella Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1011164799, uma entidade denominada Estella Comercio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Suzete Micaela Marques, casada, em regime de comunhão geral de bens, com Hélder Benedito Chilengue, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100679431I, emitido aos 14 de Outubro de 2016.

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação de Estella Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, bairro Central, avenida Agostinho Neto, n.º 1157, 1.º andar.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a importação, venda e distribuição de vestuário, mobiliário, produtos de beleza e suplementos alimentares.

Dois) Comercialização de produtos de marcas por si detidas, gestão de marcas por si detidas, gestão e patenteamento de processos produtivos, agenciamento comercial, e compra e venda a grosso e a retalho.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Quatro) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à quota do único sócio equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Suzete Micaela Marques.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



Ethiopian Mozambique Airlines, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Junho de dois mil e dezoito da sociedade, Ethiopian Mozambique Airlines, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100960370, deliberaram acrescentar uma actividade ao seu objecto social, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Exploração do serviço de transporte aéreo regular doméstico;
- Operar voos para os demais países da África Austral e SADC;
- Fabrico e reparação de peças de avião e aeronaves;
- Proporcionar locais para manuseamento e serviços;
- Prestação de serviços de formação de aviação;
- Investir em outras companhias aéreas, indústria de aviação e de serviços de aviação, por meio de participação accionaria;
- Participar no aprovisionamento turístico, hotelaria e serviços de lazer, relacionadas com a indústria da aviação, explorando-as ou tomando parte no capital de investimentos;

- h) Importação e exportação de mercadoria diversa;
- i) Exercer qualquer outra actividade necessária à consecução dos seus fins incluindo o transporte e manuseamento de carga.

Maputo, 13 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia e Consultório Médico Vida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maxixe, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 101158748, constituída no dia trinta e um de Maio de dois mil e dezanove, entre: Vicente Jacob José, casado com Isabel Agostinho Raúl, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Vilankulo, residente no bairro Chambone-quatro, cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 081001124576C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e um de Novembro de dois mil e dezanove, titular do NUIT 300275095 e Damião Paulo, casado com Dulce José Nombora, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Funhalouro, residente em Furvela, distrito de Morrumbene, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101038440M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e dezanove, titular do NUIT 105848366, que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contrato de sociedade, em especial das seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Farmácia e Consultório Médico Vida, Limitada, e tem a sua sede no bairro Chambone seis, na cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de medicamentos e outros produtos farmacêuticos;
- b) Venda de carinhas de roda e materiais para pessoas portadoras de deficiências;

- c) Consultas de clínica geral e de especialidades;
- d) Importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondentes à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vicente Jacob José, titular do NUIT 300275095; e
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Damião Paulo, titular do NUIT 105848366.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos dois sócios, podendo estes nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 12 de Junho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Higher Standard Centro de Formação Técnico Profissional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais, sob NUEL 101164462, uma entidade denominada Higher Standard Centro de Formação Técnico Profissional, Limitada.

Jeremias Camela Chirrinze, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimbutsa, residente na cidade de Maputo, bairro 3 de Fevereiro casa n.º 127, quarteirão 30, portador do Passaporte n.º 15AK76578, emitido aos 30 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Isac Jacinto Muando, casado, com Irene Beatriz Rafael U. Muando em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Lindela, Jangamo, residente na cidade da Matola, casa n.º 34, quarteirão 65, bairro da Bunhiça, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209402F, emitido aos 24 de Julho de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Higher Standard Centro de Formação Técnico Profissional, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Tete, no bairro de Chingondzi na Estrada n.º 7, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto

- a) Formação técnica, profissional em diversas áreas, comercial e industrial;
- b) Formação em nível básico, nível médio e superior, recrutamento e recursos humanos;
- c) Consultoria em contabilidade e auditoria, importação e exportação de produtos alimentares, comercialização a grosso e a retalho de produtos alimentares, venda de electrodomésticos;

- d) Importar bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT, (duzentos mil meticaís), dividido em duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticaís), correspondente a 99% do capital social, pertencente ao sócio Jeremias Camela Chirrinze;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Isac Jacinto Muando.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio Jeremias Camela Chirrinze.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do Jeremias Camela Chirrinze com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Irmãos Manheche & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia seis de Agosto de dois mil e treze, exarada a folhas setenta e sete e seguintes do livro de notas número trezentos e vinte e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservadora, Nilza José do Rosário Fevereiro, licenciada em Direito, técnica

superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que José Chimoio Chenanhe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101516084P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos nove de Setembro de dois mil e onze e residente na cidade de Chimoio e Zeca dos Santos Chimoio Chenanhe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do talão de Bilhete de Identidade n.º 60102209, emitido aos vinte e seis de Novembro de dois mil e doze, Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente na cidade de Chimoio.

Pela referida escritura pública, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, denominada, Irmãos Manheche & Serviços, Limitada, que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Irmãos Manheche & Serviços, Limitada, abreviadamente designada de Irmãos Manheche.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na província de Manica, cidade de Chimoio.

Dois) A sede pode ser transferida para outro local por simples deliberação da direcção.

Três) A direcção poderá, ainda, deliberar a criação e encerramento de sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Vulcanização, remendagem, calibragem e montagem de pneus;
- b) Compra e venda de pneus;
- c) Compra e venda de viaturas e acessórios;
- d) Parqueamento de viaturas, máquinas e similares;
- e) Baldeamento de cargas;
- f) Imobiliária;
- g) Transporte de pessoas e carga;
- h) Corte, serração e comercialização de madeira;
- i) Fornecimento de produtos de alimentar, higiene e limpeza;
- j) Reparação, manutenção e lavagem de viaturas;
- k) Construção civil, estradas e pontes;
- l) Extracção e comercialização de pedra e areia para construção civil;
- m) Corte, processamento e comercialização de minerais;
- n) Exportação e importação de maquinaria, equipamentos e acessórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís).

Dois) O capital social encontra-se dividido em duas quotas, sendo:

- a) José Chimoio Chenanhe, com uma quota nominal no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondentes a 80% (oitenta por cento cento);
- b) Zeca dos Santos Chimoio Chenanhe com uma quota nominal no valor de 20.000,00MT (Vinte mil meticaís), correspondentes a 20% (vinte por cento).

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas à favor de terceiros depende do consentimento da sociedade.

Três) Os sócios tem direito de preferência na transmissão de quotas à favor de estranhos à sociedade, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção)

Um) A direcção e representação de sociedade será exercida pelo sócio com maior quota, podendo este designar outros director(es).

Dois) Cabe ao(s) director(es) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Aos director(es) são vedados responsabilizarem a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios. Está conforme.

Chimoio, 13 de Junho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Italsec Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de 22 de Março de 2019, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Italsec Mozambique, Limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 106, bairro do Alto Gingone, parcela n.º MPB/2013/202/4957, cidade de Pemba, Cabo Delgado, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob n.º 100426463, cujo capital social é de 250.000,00MT, os sócios representados deliberaram sobre a nomeação dos membros do conselho da administração pela Italsec S.R.L e nomeação do administrador executivo e competências.

Na sequência das deliberações tomadas, foram nomeados a cargo de membro do conselho de administração da sociedade os senhores Marco Filoni, como representante legal e presidente do conselho de administração e Luca Della Rocca, como membro do conselho de administração executivo.

Foi ainda nomeado o senhor Luca Della Rocca para exercer o cargo de director executivo, sendo-lhe atribuído as seguintes competências:

- a) Representar e vincular a sociedade;
- b) Abrir, administrar e fechar contas bancárias de qualquer tipo em qualquer banco, assinar qualquer facturamento ou débito, cheques, assinar cobranças, receber facturas, notas de crédito e débito e recolher dinheiro e transferir os valores relevantes;
- c) Compra e venda de bens, matérias-primas e bens móveis e imóveis em geral, em relação ao objectivo da sociedade;
- d) Contratar e demitir trabalhadores;
- e) Representar a sociedade perante as autoridades moçambicanas, bancos, correios, serviços fiscais, terceiros e autoridades judiciais;
- f) Nomear terceiros, concedendo a autoridade para executar todos ou parte dos poderes que referem-se à função da empresa;
- g) Delegar a terceiros as suas funções em relação a pagamentos, gestão de contas correntes e relação com os bancos;
- h) Qualquer outro poder relativo à administração ordinária da sociedade, exercível por livre assinatura.

Pemba, 20 de Maio de 2019. — A Técnica,
Ilegível.

Julney Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101040232, uma entidade denominada Julney Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Júlia António Marrengula, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110504650364I, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo, aos 30 de Janeiro de 2014, residente em Maputo.

O presente contrato constitui por si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Julney Multiservice – Sociedade Unipessoal, de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, rua do Intaka n.º 203, 2.º andar, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área de:

- a) Produção e venda de todo tipo de material gráfico;
- b) Agenciamento publicitário, produção de textos publicitários, *spots* e vídeos;
- c) Formações, capacitações em diversas áreas do sector empresarial;
- d) Pesquisas de mercado;
- e) Análise de diversas cadeias de valores e formações em áreas afins;
- f) Consultoria em empreendedorismo e elaboração de planos de negócio;
- g) Venda de cosméticos e realização de todo tipo de tratamentos de beleza;
- h) Organização de eventos e venda de todo material afim;
- i) Importação e exportação de bens.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de uma e única quota no valor nominal do capital subscrita pela única sócia, Júlia António Marrengula.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte da quota deverá ser do consenso da sócia gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Júlia António Marrengula, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação da sócia da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa da caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



Kurulla Palma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi sob NUEL 101115895, a sociedade Kurulla Palma, Limitada, constituída por documento particular aos 8 de Fevereiro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Kurulla Palma, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no comércio geral, com importação e exportação de materiais e equipamentos para escritório e conferências, prestação de serviços de hotelaria e turismo, arrendamento de instalações para escritórios, para pequenos, médios e grandes eventos, aluguer de viaturas para pequenos, médios e grandes eventos, participação em capitais de outras empresas e entre outros serviços e actividades afins e permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Palma, província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) Por deliberação, o conselho de administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro

do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) Johane Armando Moiane, subcreve uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social da sociedade, casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100136987J, emitido aos 8 de Agosto de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na cidade de Tete, com NUIT 10580111;

b) Adérito Lívio Guilaze, subcreve uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social da sociedade, casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100893919I, emitido aos 9 de Maio de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, com NUIT 101627012.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por conselho de administração composto por um mínimo de 3 (três) administradores, e máximo de 5 (cinco) administradores, nomeadamente Johane Armando Moiane, Tomás Nélvio Moiane e Adérito Lívio Guilaze, sendo este último eleito o presidente do conselho de administração.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral que desde já fica nomeado o senhor Johane Armando Moiane, para o referido cargo.

Três) Os administradores poderão ser admitidos para um período indeterminado e poderão ser destituídos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de qualquer um dos administradores, desde que esteja devidamente autorizado pelo conselho de administração para o efeito, através de uma acta;
- Pela assinatura do director-geral nos movimentos até ao máximo de 60.000,00MT;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 26 de Março de 2019. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.



Left Righ Productions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de sete de Fevereiro do ano de dois mil e dezanove, a assembleia geral da então denominada Left Righ Productions – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua do Caramulo, n.º 108, rés-do-chão, matriculada sob NUEL 100813793, com NUIT 400762392, deliberou sobre a alteração da designação da sociedade e cessão da totalidade de quota, consequente alteração do número do artigo primeiro e do artigo terceiro dos estatutos, os quais passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Left Right Productions, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente

a cem por cento do capital social que pertencem ao João Ferreira António Timoteo com 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social e Elina Francisco Mause com 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Lelulu 2-Actividades Mineiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101162834, uma entidade denominada Lelulu 2-Actividades Mineiras, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Levy Filiano Mutemba, residente na cidade de Maputo, divorciado, portador Bilhete de Identidade n.º 110100102990S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 10 de Março de 2010;

Paulino Costa Serrão de Sousa, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100344081B, de vinte e sete de Agosto de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até vinte e sete Agosto de dois mil e vinte e cinco;

Luís Manuel Marques Ferreira, portador do DIRE n.º 11PT00019690M, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo aos 24 de Fevereiro de 2017 e válido até 24 de Fevereiro de 2022, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com a senhora Licínia Maria Rocha Macedo, ambos residentes na cidade de Maputo, constituem uma sociedade por quotas denominada Lelulu 2-Actividades Mineiras, Limitada, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Lelulu 2-Actividades Mineiras, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 241, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto:

- Consultoria na área de actividades mineiras;
- Concessão mineira;
- Prospecção e pesquisa;
- Comercialização de produtos mineiros;
- Processamento de produto mineiros;
- Tratamento de produtos mineiros;
- Importação e exportação de produtos mineiros e outros não especificados.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais.

Dois) A participação dos sócios no capital social corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Levy Filiano Mutemba;
- Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Manuel Marques Ferreira;
- Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulino Costa Serrão de Sousa.

ARTIGO SEXTO

(Oneração de quota)

A cessão, divisão e oneração, total ou parcial, de quota dependem da prévia autorização dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer dos sócios, por meio de carta dirigida aos sócios e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se nos termos e condições previstos no Código Comercial e reger-se-á, em tudo o que no presente contrato se encontra omissa, pela legislação aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- A eleição ou destituição de representante;
- O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da gerência referente ao exercício;
- Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;
- A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis sujeitos a registo;
- A aplicação dos resultados do exercício.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A gestão e administração bem como representação da sociedade em juízo ou fora dele, caberá ao administrador, ficando desde já nomeado como administrador delegado para actos correntes da sociedade por um período de dois anos rotativos, o senhor Luís Manuel Marques Ferreira.

Dois) Em tudo o que se encontrar omissa quanto a esta matéria, aplicar-se-á o disposto no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Compete à gerência, além do que se encontre previsto no Código Comercial, praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações do sócio ou da assembleia geral;
- a) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos três sócios, ou de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- b) Obriga-se as assinaturas dos três sócios para o procedimento á abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social balanço lucro e reserva legal)

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas deverão ser encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão devidamente submetidas à apreciação da assembleia geral com o parecer do técnico de contas para aprovação.

Dois) Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte e cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Sempre que a assembleia geral delibere sobre a dissolução da sociedade, designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

Maputo, 12 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Massala Travel Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Fevereiro de dois mil e dezoito, na sociedade Massala Travel Agency, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101103919, com o capital social de vinte mil meticaís, os sócios deliberaram

sobre a alteração dos estatutos, na sequência da aquisição de uma quota com o valor nominal de dezassete mil meticaís, correspondente a 85% do capital da sociedade pelo sócio Wu Yuxiao e a mudança do administrador e consequente alteração dos artigos quarto e sétimo dos estatutos da sociedade.

Em consequência da transmissão da quota, fica alterado o artigo quarto e em consequência da mudança da administração, fica alterado o artigo sétimo do pacto social, os quais passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Wu Yuxiao, dezassete mil meticaís (17.000,00MT), 85%;
- b) Bento Amâncio Sive, três mil meticaís (3.000,00MT), 15%.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos senhores Wu Yuxiao, como gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 8 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

MCL Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101128156, uma entidade denominada MCL Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Moníco Castigo Lapson, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500767292Q, emitido no dia 24 de Abril de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Distrito Municipal 5, bairro de Magoanine C, quarteirão 24, casa n.º 171, rés-do-chão, na cidade de Maputo; e

Domingos Castigo Lapson, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101657310I, emitido no dia 23 de Novembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Distrito Municipal 5, bairro de Magoanine C, quarteirão 24, casa n.º 170, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de MCL Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Nelson Mandela, n.º 47, rés-do-chão, no bairro de Magoanine A, no Distrito Municipal Kamubukwana, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho de bebidas, com importação;
- b) Comércio de electrodomésticos, electrónicos, mobílias, ferragem e material de construção;
- c) Serviços de papelaria e consumíveis;
- d) Comércio a grosso e a retalho de máquinas, equipamentos, viaturas, com importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, (dez mil meticaís), correspondente a 100 % do capital social, dividido em duas quotas nomeadamente:

- a) Uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticaís), que pertence ao sócio Moníco Castigo Lapson, que corresponde a (90%) noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), pertencente ao sócio Domingos Castigo Lapson, correspondente a um (1%) por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios assim deliberem.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Moníco Castigo Lapson.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Quatro) A representação da sociedade em juízo e fora dele, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura do sócio Moníco Castigo Lapson.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por circunstâncias que obriguem os sócios deste modo a procederem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Melrosa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e dezoito foi registada sob NUEL 101085805, a sociedade Melrosa, Limitada, constituída por documento particular aos 14 de Dezembro de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Melrosa, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Indústria panificadora, actividade de restauração, pastelaria, *take away* e comércio geral;
- b) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), e, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Akbar Ali Omar Ibrahim Sultanigy, casado, com a senhora Janaina Banú Mahomed Sultanigy, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Blantyre, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 0501007575592N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 4 de Dezembro de 2015, com o NUIT 105618301;

Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente a sócia Janaina Banú Mahomed Sultanigy, casada, com o senhor Akbar Ali Omar Ibrahim Sultanigy, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050100757589B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 4 de Dezembro de 2015, com o NUIT 103060869.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelos sócios Akbar Ali Omar Ibrahim Sultanigy e Janaina Banú Mahomed Sultanigy, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura de um dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 23 de Maio de 2019. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Menezes e Peral – Arquitectos Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101163849, uma entidade denominada Menezes e Peral – Arquitectos Associados, Limitada.

É celebrado, nos termos do Artigo 90 do Código Comercial o presente contrato de sociedade, entre:

Primeira. Maria do Carmo Ferrão da Cunha Mendonça e Menezes Sacadura Botte, casada, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104169492Q, emitido pelas entidades moçambicanas a 27 de Junho de 2013 e válido até 27 de Junho de 2023; e

Segunda. Ana Filipa Correia de Figueiredo Peral, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º CA627396, emitido pelas entidades legais portuguesas em 10 de Maio de 2019 e válido até 10 de Maio de 2024 e DIRE n.º 11PT00003144B, emitido pelas autoridades moçambicanas em 17 de Dezembro de 2018, e válido até 17 de Dezembro de 2019.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede, objecto, duração e capital

A sociedade adopta o nome Menezes e Peral – Arquitectos Associados, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Um) A sociedade tem a sua sede na Ponta Vermelha, na rua José Macano, n.º 58/60, rés-do-chão, em Maputo, onde tem o seu domicílio principal.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência, deslocar a sede e domicílio para outro local do mesmo ou outro concelho.

Três) À gerência competirá igualmente decidir sobre a criação ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em qualquer parte do território moçambicano ou estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

Um) A sociedade tem como objectivo principal a prestação de serviços de arquitectura e consultoria em arquitectura e construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades de fiscalização dentro do âmbito que respeita ao seu objectivo principal, bem como ligado às especialidades.

Três) A sociedade poderá desenvolver actividades de decoração e design de interiores, bem como proceder à importação e exportação de bens que estejam ligados a esta actividade.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver actividades ligadas à imagem e design de uma forma geral.

Cinco) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais ou industriais que sejam complementares ao seu objecto principal.

Seis) Por deliberação da administração sujeita a aprovação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que contribuam para a prossecução dos seus objectivos, participar em sociedades, associações de empresários, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

Sete) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades com objecto distinto do referido no número anterior, bem como em sociedades reguladas em leis especiais e em agrupamentos de empresas.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente à soma de duas quotas, uma de 10.200,00MT (dez mil e duzentos metcais), pertencente a Maria do Carmo Ferrão da Cunha Mendonça e Menezes Sacadura Botte, e outra de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos metcais), pertencente a Ana Filipa Correia de Figueiredo Peral.

CLÁUSULA QUINTA

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante global de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência da sociedade, ficará a cargo de um gerente, não sócio, Rui Miguel Montes Peral Marques Pereira com plenos poderes de gerência, podendo subestabelecer por procuração algum ou todos os seus poderes a procurador sendo convocada uma assembleia geral para esse fim, onde se deliberará os poderes que lhes serão conferidos.

Dois) Para que a sociedade se considere validamente obrigada, é necessária e suficiente a assinatura do gerente ou procurador com poderes delegados bastantes em actos cuja prática tiver sido especialmente delegada a intervenção do respectivo mandatário.

CLÁUSULA SÉTIMA

É proibido aos gerentes ou procuradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente letras à favor, fianças, avales ou abonações, salvo se devidamente autorizados pela assembleia geral.

CLÁUSULA OITAVA

Assembleia geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a todos os sócios, expedida com a antecedência mínima de oito dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para decidir, aprovar ou modificar as contas do exercício e apreciar a actuação dos gerentes, bem como deliberar sobre a aplicação dos resultados e apreciar as matérias que venham a ser incluídas na respectiva ordem do dia.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que convocada por qualquer sócio se requerida dentro dos preceitos da lei e destes estatutos.

CLÁUSULA NONA

Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outro sócio ou terceiro em reunião da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

Sócios e suas quotas

Um) É livremente consentida a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios e seus descendentes na linha recta, seja qual for a forma de que se revista, bem como a sua divisão.

Dois) A cessão a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, dado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da recepção da carta registada com aviso de recepção dirigida à sede social e da qual conste a identidade do cessionário e todas as condições de cessão.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios depois, gozam do direito de preferência na cessão de qualquer quota, podendo ainda a sociedade amortizar a quota, nos termos do artigo seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Um) A sociedade pode amortizar quotas, verificando-se algum dos seguintes casos:

- a) Quando a quota for objecto de penhor, arresto, arrolamento ou qualquer procedimento cautelar, incluída em qualquer massa falida e ainda quando venha ou possa vir a estar sujeita a arrematação ou adjudicação judicial;
- b) Em caso de interdição ou inabilitação do seu titular;
- c) Havendo acordo com o seu titular;
- d) Quando o sócio se retrate, escusando-se a ceder a quota, após a sociedade haver declarado que pretende preferir, nos termos do artigo anterior;
- e) Quando o sócio viole os seus deveres sociais ou se recuse a exercer na sociedade os cargos e funções que lhe sejam atribuídos.

Dois) A contrapartida da amortização, salvo em caso de acordo, corresponderá ao valor de liquidação da quota, calculado através do balanço anual relativo ao exercício social do ano civil anterior aquele em que se verifique o facto gerador da amortização da quota.

Três) O preço das amortizações até à aprovação do primeiro balanço corresponderá ao valor nominal das quotas.

Quatro) O prazo de pagamento dos contravalores constantes das avaliações será estipulado pelos sócios, mas não poderá ultrapassar dois anos.

Cinco) As quotas amortizadas poderão figurar no balanço como tal, podendo os sócios, posteriormente, substituir a quota amortizada por uma ou mais quotas novas, destinadas a serem alienadas a algum dos sócios ou a terceiros.

Seis) A deliberação da amortização terá obrigatoriamente de ser tomada pelos votos correspondentes à totalidade do capital social, com exclusão do correspondente às quotas a amortizar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e termos legais.

Dois) A assembleia geral que votar a dissolução da sociedade regulará também o processo e partilha.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Disposições diversas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Um) O gerente, desde já, fica autorizado a levantar a quantia respeitante ao capital social depositado na instituição financeira, para despesas de instalação e funcionamento da sociedade.

Dois) A gerência fica autorizada a partir da presente data e celebrar quaisquer negócios jurídicos, por conta da sociedade no âmbito do respectivo objecto, nomeadamente, a adquirir bens imóveis para a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Serão suportadas pela sociedade todas as despesas de constituição e respectivo registo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mercearia Ludella, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101116484, uma entidade denominada Mercearia Ludella, Limitada.

Danúbio Cesário da Conceição Menete, solteiro, natural de Maputo e residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101941744I, de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, que outorga neste acto por si, e em representação do seu filho menor Glauber de Nóbrega Menete, natural de Maputo e residente na Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade denominada Mercearia Ludella, Limitada, com sede na Avenida Tomás Nduda, número noventa e cinco, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação a administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto prestação de serviços, venda de produtos alimentares e cosméticos, papelaria (venda de material escolar, escritório e seus consumíveis), comércio geral importação e exportação, e venda a grosso e retalho.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, pertencentes a duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e sete mil metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Danúbio Cesário da Conceição Menete;

b) Uma quota no valor nominal de três mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Glauber de Nóbrega Menete.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo do sócio gerente Danúbio Cesário da Conceição Menete.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por acordo do sócio, se assim o entender.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mercêaria & Padaria Golf, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1011112209, uma entidade denominada Mercêaria & Padaria Golf, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Farhan Mahomed Iqbal, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100335955S, de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e sessenta e seis, emitido pela Direcção Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Khatib Mahomed Iqbal, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade de n.º 110300266746A de vinte e quatro de Junho de dois mil e dezasseis residente na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado que adopta a denominação de Mercêaria & Padaria Golf, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua do Inhamiara, n.º 702, 2.º Bloco, loja n.º 4, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Mercearia;
- b) Fabrico de pão;
- c) Depósito de pão.

ARTIGO QUARTO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, que directa ou indirectamente ou ainda de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como, com o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de qualquer sociedade independentemente do respectivo objecto social ou ainda, participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrito pelo sócio Farhan Mahomed Iqbal, uma quota no valor de doze mil quinhentos meticas, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Khatib Mahomed Iqbal, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade com mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada, com o aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade o direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Compete a assembleia geral determinar os termos ou condições que regularão o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos, determinação do valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição do sócio

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou dois administradores, podendo ou não ser remunerados.

Dois) A administradora terá todos os poderes necessários á administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos, delegar os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será necessária a intervenção dos sócios.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil e para cada ano far-se-á um balanço através de um sistema ordenado de contabilidade a ser executado por uma equipa de contabilistas e será encerrada com a data de 31 de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano em principio na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessária.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias dos sócios, serão convocadas por qualquer um dos sócios, por sua iniciativa, em carta ou fax, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

As dúvidas e omissões no presente estatuto, regularão as disposições do Código comercial da lei das sociedades por quotas.

Maputo, 11 de Junho 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Mozambique Silu Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Junho de dois mil e dezanove, da sociedade Mozambique Silu Investimentos, Limitada, com sede o bairro Mahoche, distrito da Moamba, com o capital social de sessenta e quatro milhões de meticais, matriculada sob NUEL101158772, deliberaram a alteração do objecto social. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo terceiro, o qual passa a ter seguinte ova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social edificação, venda, arrendamento imobiliário e prestação de serviços.

Maputo, 13 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Mozemadeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Abril de dois mil e dezanove, exarada a folhas vinte duas a vinte quatro do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos noventa e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Pedro Amos Cambula, conservador e notário

superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe aumento do objecto, capital e alteração do objecto, altera-se os artigos terceiro e quarto que passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto nas seguintes áreas:

- a) Construção de edifícios e monumentos;
- b) Obras de urbanização;
- c) Construção de vias de comunicação;
- d) Instalações;
- e) Obras hidráulicas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integrado subscrito em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, pertencente a única sócia Shyla Madina Badrú.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 16 de Abril de 2019. — A Notária, *Ilegível*.

Nhima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101143228, uma entidade denominada Nhima, Limitada, entre:

Primeiro. Edgar Alfredo Cossa, casado, com a Elisa Eduardo Madime Cossa, em regime de comunhão de bens adquiridos, nascido aos 15 de Janeiro de 1962, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122409M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 4 de Abril de 2019, de validade vitalícia, residente na rua da Frelimo n.º 147, 5.º andar/direito, quarteirão 29, bairro da Sommerscheild, na cidade de Maputo;

Terceiro. Evandra Carla Edgar Cossa, solteira, nascida aos 30 de Janeiro de 1988, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100396330J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 31 de Maio de 2016 e válido até 31 de Maio de 2021, residente na rua da Frelimo n.º 147, 5.º andar/direito, quarteirão 29, bairro da Sommerscheild, na cidade de Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de sociedade)

Com o presente estatuto são estabelecidos os termos e condições para constituição de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Nhima, Limitada, criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição e tem a sua sede na cidade da Matola, bairro da Matola A, rua da União Africana n.º 44. Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade pode criar formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado, nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal efectivar, quaisquer que sejam os meios técnicos por ela utilizadas, as operações respeitantes à natureza de serviços de:

- a) Gestão e prestação de serviços na área de parqueamentos e espaços de estacionamento de viaturas;
- b) Prestação de serviços e de consultoria de ornamentação e decoração de interiores, exteriores e eventos;
- c) Licenciamento e prestação de serviços na área de transportes de pessoas e bens.

Dois) A sociedade pode a qualquer momento, nos termos previstos por lei, explorar outras actividades desde que igualmente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e modificação do capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é do valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), que é correspondente à soma de quotas desiguais pelos sócios assim distribuídos:

- a) Edgar Alfredo Cossa, com uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), que corresponde a 60% (sessenta por cento) do capital social;
- b) Evandra Carla Edgar Cossa, com uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), que corresponde a 40% (quarenta por cento) do capital social, respectivamente.

Dois) Qualquer dos sócios pode efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende da decisão tomada em assembleia geral devidamente registada numa acta assinada pelos sócios.

Dois) A entrada de novos deve ser igualmente decidida em assembleia geral, registada numa acta e assinada pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo e decisório da sociedade e nela tomam parte todos sócios.

Dois) A assembleia geral dos associados, pode ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da sociedade, com poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidade e/ou por maioria simples.

Dois) A assembleia geral, é dirigida pelo director-geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Zélia Vanessa Edgar Cossa, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) É vedado à administradora assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças avalies ou abonações.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de morte ou incapacidade permanente de um dos sócios, a sociedade prosseguirá com os sócios capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio incapaz.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entrará em vigor, tão logo sejam cumpridas as formalidades de aprovação, registo no cartório e publicado no Boletim da República.

Maputo, 13 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Oliba Trade, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101161935 uma entidade denominada Oliba Trade, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de e a denominação de Oliba Trade, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua na Rua Agostinho Neto, bairro do Aeroporto, cidade de Quelimane, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, a partir da data do seu registo junto da Conservatória de Registos das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem, por objecto social:

- a) O fabrico de mobiliário doméstico e de escritório;
- b) Decoração de casas, escritórios e espaços interiores e exteriores;

c) Exploração e comercialização de madeiras e produtos derivados de madeiras;

d) A gestão de participações sociais em outras sociedades;

e) A gestão de activos financeiros;

f) A sociedade pode exercer actividades comerciais ou industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas;

g) A sociedade poderá prestar serviços técnicos de administração e gestão a sociedades nas quais detenha participação ou com as quais tenha celebrado contrato de subordinação;

h) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), representado por 100.000 (cem mil) acções, cada uma com o valor nominal de MT 10,00 (dez meticaís).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Os certificados de obrigações devem sem ser assinados por 2 (dois) administradores, sendo um deles, necessariamente, o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo as acções a vender, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago.

Três) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) De forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior, para que esta tenha lugar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo 9.º, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo 10.º;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;

c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;

d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos por um período de 3 (três) anos ou até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Quatro) O presidente deve convocar e conduzir as reuniões da Assembleia Geral, atribuir poderes aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal Único, assinar os termos de abertura e de encerramento das actas, assim como as outras funções atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

Cinco) O secretário, além de apoiar o presidente, deve preparar todos os livros legais e todas as tarefas administrativas relativas à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de fax, correio electrónico, carta registada, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou um grupo de accionistas representantes de mais de 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade podem solicitar a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária. A agenda de trabalho da referida assembleia deverá constar da convocatória.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) Os accionistas poderão ser representados na Assembleia Geral através de uma procuração passada ao advogado, ao outro accionista ou a um dos administradores da sociedade por um período máximo de 12 (doze) meses.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da assembleia geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) O Conselho de Administração poderá nomear até ao máximo de 3 (três) administradores suplentes;
- f) Os administradores poderão ser admitidos para um período de 5 (cinco) anos e poderão ser readmitidos quando terminar seu mandato;
- g) Estipular a remuneração dos membros do Conselho de Administração; e
- h) Outros referidos nos presentes estatutos e na lei.

SECÇÃO II

O Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada por 3(três) administradores, 1 (um) dos quais exercerá as funções de Presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração será indicado consoante a vontade dos administradores.

Três) Compete ao presidente ou a quem ele delegar a representação da sociedade.

Quatro) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam, em exclusivo, à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por 2 (dois) administradores, por carta, correio electrónico ou via fax, com uma antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Quatro) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o Presidente e um Administrador estejam presentes. Se o Presidente e um Administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer 2 (dois) Administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos e deveres do presidente do conselho de administração)

Um) Para além de outras competências que lhe foram atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de dois administradores sendo uma deles a do Presidente;
- Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal único)

O Fiscal Único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: *i)* nos casos previstos na lei, ou *ii)* por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

Maputo, 12 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Paraíso da Alna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de seis de Junho de dois mil e dezanove, os sócios da sociedade por quotas Paraíso da Alna Limitada, sociedade moçambicana registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 100128187, de 11 de Novembro de 2009, com o capital social de vinte mil meticais, subdividida em duas quotas desiguais sendo

uma quota de 19.500,00MT, correspondente a 97.5% do capital social, pertencente a Anna Margaretha Janse Van Vuuren e outra de 500,00MT, correspondente a 2.5% do capital social, pertencente a Lukas Gerhardus Janse Van Vuuren, deliberaram a sessão de quotas e alteração parcial do pacto social da seguinte forma:

A sócia Anna Margaretha Janse Van Vuuren diminui a sua quota para 52.5% e do remanescente:

- a) Cede 1.700,00MT, correspondente a 8.5% do capital social a favor do sócio Lukas Gerhardus Janse Van Vuuren que consolida com a anterior quota que detinha, correspondente a 2.5% totalizando 11%;
- b) Cede 7.300,00MT, correspondente a 36.5% do capital social a favor da Adri Kriel de nacionalidade sul africana, portadora de Passaporte n.º A06113902, que entra como nova sócia.

Em consequência, altera-se o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticaís, dividido em três quotas desiguais nos seguintes moldes:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.500.00MT (dez mil e quinhentos meticaís), correspondente a 52.5% (cinquenta e dois vírgula cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente a Anna Margaretha Janse Van Vuuren;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.200.00MT (dois mil e duzentos meticaís), correspondente a 11% (onze por cento) do capital social da sociedade, pertencente a Lukas Gerhardus Janse Van Vuuren;
- c) Uma quota no valor nominal de 7.300,00MT (sete mil e trezentos meticaís), correspondente a 36.5% (trinta e seis vírgula cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente a Adri Kriel.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 14 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Peridot, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101144313, uma entidade denominada Peridot, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Nyasha Marceline Kuona, solteira, de nacionalidade zimbabweana e residente na Avenida Vlademir Lenine, n.º 530, 1.º andar, Bairro Central- Maputo, portadora de Passaporte n.º DN421632, emitido em Harare aos 5 de Junho de 2013 e válido até 4 de Junho de 2023;

Antonnia Kudzai Magiya, solteira, de nacionalidade zimbabweana e residente na Rua Deocleciano das Neves, n.º 1140, Bairro Central A, Maputo, portadora de Passaporte n.º EN243555, emitido aos 13 de Outubro de 2014, válido até 12 de Outubro de 2024. Constituem entre si:

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Peridot, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Gabriel Simbine, n.º 18, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda, comércio geral por grosso e por retalho com importação e exportação de têxteis, vestuário e calçado;
- b) Produtos alimentares, compra e venda de equipamento informático, material de escritório, artigos de papelaria, livros, revistas e jornais; pedreira mineral e outros bens de consumo não especificados;

c) Comércio de perfumes, de produtos de higiene e cosméticos, material e equipamento de publicidade;

d) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de projectos, publicidade, design, indústria gráfica, informática, actividades jurídicas, de consultoria fiscal, consultoria para os negócios e a gestão, gestão de equipamento de engenharia e técnicas afins, actividades combinadas de serviços administrativos, limpeza de edifícios, *marketing* e outras actividades técnicas científicas não especificadas, promotores de eventos e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT, (vinte mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Nyasha Marceline Kuona, detentora de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Antonnia Kudzai Magiya, detentora de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Dois) Caso não usem do direito de preferência estabelecido no número anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alineação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

Três) Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Quatro) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Nyasha Marceline Kuona, que é nomeado gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral irá reunir-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada dirigindo a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução de herdeiros

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Platinum Transportes, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral datada de vinte e quatro de Maio de dois mil e dezanove, da sociedade Platinum Transportes, S.A. sociedade anónima, com sede na Rua da Mozal número quatrocentos e oitenta e sete, quarteirão quatro, Matola-Rio, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero quatro nove sete sete cinco um, com o capital social de quinhentos mil meticais, deliberou-se o aumento de capital social de quinhentos mil meticais para treze milhões de meticais e consequente alteração do artigo quinto do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quinto passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social e aumentos

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de treze milhões de meticais e está dividido e representado em treze mil acções com valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais, por todos os que concorrerem a essa subscrição.

Está conforme.

Maputo, 12 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Redconcil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Maio de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 142 a 145,

e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Jorge Joaquim Redondo, solteiro, natural de Ulongue-Angonia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104487644Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos três de Dezembro de dois mil e dezoito e residente no Bairro Vila Nova, nesta cidade de Chimoio.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Redconcil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Redconcil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Vila Nova, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julguem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, nas áreas de:

- Engenharia técnica e afins,
- Construção civil;
- Fiscalização de obras;
- Comercialização de material de construção e ferragem;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão do sócio é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de uma única quota, equivalente a cem por cento, pertencente ao sócio Jorge Joaquim Redondo.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão do sócio.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade bem como a sua e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, Jorge Joaquim Redondo, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas quatro assinaturas, sendo duas válidas.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares das quotas;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal dos sócios;
- c) No caso de falência ou insolvência dos sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 20 de Maio de 2019. — O Notário A, *Ilegível*.

Renco Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de 21 de Março de 2019, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Renco Energia, Limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 106, Bairro do Alto Gingone, parcela n.º MPB/2013/202/4957, Cidade de Pemba, Cabo Delgado, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o número dois mil noventa e um,

à folhas cento e cinquenta sete, do livro C traço quatro e número dois mil quatrocentos e quatro, à folhas cento e dez, do livro E traço catorze, cujo capital social é de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), os sócios representados deliberaram a Revogação da função de Administradora Executiva e a Nomeação do novo Administrador Executivo.

Na sequência das deliberações tomadas, foi revogado do cargo de Administradora Executiva da sociedade a senhora Dina Pascolini. Em substituição foi nomeado o senhor Luca Della Rocca ao cargo de Administrador Executivo da sociedade.

Com a revogação do mandato da senhora Dina Pascolini e nomeação do senhor Luca Della Rocca como Administrador Executivo, o Conselho de Administração passa a ter a seguinte composição:

- i) Giovanni Rubini – Presidente do Conselho de Administração;
- ii) Luca Della Rocca – Administrador Executivo;
- iii) Dusan Misic – Administrador não Executivo.

Pemba, 20 de Maio de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Renco Irem Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de 21 de Março de 2019, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Renco Irem Construções, Limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 106, Bairro do Alto Gingone, Parcela n.º MPB/2013/202/4957, cidade de Pemba, Cabo Delgado, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100426463, cujo capital social é de 10.000.000,00MT, os sócios representados deliberaram sobre a Revogação do cargo da Directora Executiva, nomeação do novo Director Executivo.

Na sequência das deliberações tomadas, foi revogado do cargo de Directora Executiva da sociedade a senhora Dina Pascolini. Em substituição foi nomeado o senhor Luca Della Rocca ao cargo de Director Executivo da sociedade.

Pemba, 20 de Maio de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Sa Machado Moçambique S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis de Março

de dois mil e dezanove, da sociedade Sa Machado Moçambique S.A., registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100190559 procedeu a alteração da administração da sociedade, alterando-se o artigo décimo segundo do pacto social que passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo senhor Sérgio António Fernandes de Sa Machado, que desde já fica nomeado Presidente, para o cargo de vice-presidente fica nomeado o senhor João Carlos Pereira Venichand e para os cargos de administradores o senhor Nelson Ferreira dos Santos e a senhora Cristina Maria Barreto Mendonça.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Maputo, treze de Junho de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Saac Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dias sete de Junho de dois mil e dezanove, nesta cidade de Maputo e na sede da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Saac Comercial, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100231492, sita na Avenida de 24 de Julho n.º 413, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, reuniram nomeadamente os sócios: Carlos Jorge Bombe, com uma quota no valor de sete mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, Solange Celeste Bombe, com uma quota no valor de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, Anik Danial Bombe, com uma quota no valor de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social e Anya Shakira Bombe, com uma quota no valor de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, estes três últimos menores, representados pelo senhor Carlos Jorge Bombe, no uso do seu poder parental, totalizado assim cem por cento do capital social, com ponto único da agenda:

Único: Aumento do objecto social.

Usando da palavra o sócio Carlos Jorge Bome, informou a necessidade de se aumentar o objecto social devido a exigência do mercado para exercer as actividades de indústria extractiva, exploração e comercialização de produtos minerais, construção civil, electricidade, fornecimento de medicamentos, material médico e equipamento hospitalar, prestação de serviços nas áreas de: serviços administrativos incluindo o treinamento de pessoal, permanente

e temporário, treinamento do pessoal em saúde e segurança, assessorias, agenciamento, marketing e procurement, turismo, agência de viagens, montagem e assistência técnica de computadores, montagens de redes, logística, recolha de lixo, limpeza ao domicílio e viaturas, fumigação, reciclagens, salão de beleza, eventos, aluguer de equipamentos, outros serviços pessoais e afins.

Os sócios foram unânimes na aprovação da proposta, assim altera-se o artigo terceiro do objecto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares, actividades de indústria extractiva, exploração e comercialização de produtos minerais, construção civil, electricidade, fornecimento de medicamentos, material médico e equipamento hospitalar, prestação de serviços nas áreas de: gráfica e afins, serigrafia, publicidade, consultoria, mobiliária, intermediação e mediação, fornecimento de material de escritório, fornecimento de equipamento de segurança no trabalho, serviços administrativos incluindo o treinamento de pessoal permanente e temporário, treinamento do pessoal em saúde e segurança, assessorias, agenciamento, marketing e procurement, turismo, agência de viagens, montagem e assistência técnica de computadores, montagens de redes, logística, recolha de lixo, limpeza ao domicílio e viaturas, fumigação, reciclagens, salão de beleza, eventos, aluguer de equipamentos, outros serviços pessoais e afins.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matola, 10 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Screen Imagem, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101078892, uma entidade denominada Screen Imagem, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Diovergíldio Vasco Filimão Cháuque, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200545277B, emitido aos 18 de Março de 2016, estado civil solteiro, residente no Bairro do Aeroporto A, quartiereirão 15, n.º 46, cidade de Maputo, que

pelo presente contrato, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Screen Imagem, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro do Aeroporto A, quartiereirão 15, n.º 46, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto produção de audiovisual:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente à cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio único Diovergíldio Vasco Filimão Cháuque.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante estabeleçam em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade compete o sócio, bastando a assinatura dele, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos, perante terceiros. Podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele fará a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omissos neste contrato, regularão para todos efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Soprel – Sociedade Promotora de Ensino e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral da Soprel – Sociedade Promotora de Ensino e Serviços, Limitada, realizada aos sete de Fevereiro de dois mil e dezanove, os sócios da sociedade Soprel – Sociedade Promotora de Ensino e Serviços, Limitada, procederam à alteração do artigo segundo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua mil, trezentos e noventa e quatro, zona da Facim, número trezentos e vinte e dois, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Está conforme.

Maputo, 13 de Junho de 2019. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

TES-Top Engineering Suppliers – Sociedade por quotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Maio de dois mil e dezanove, pelas nove horas, na sede social da empresa, TES-Top Engineering Suppliers – Sociedade por quotas, Limitada, sita na Avenida Karl Marx, n.º 1877, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100370212, os sócios Munir Abdul Sacoar, detentor de uma quota no valor nominal de oitenta milhões de meticais (80.000.000,00MT), correspondente a oitenta por cento do capital social, Mehrin Munir Sacoar, detentora de uma quota no valor nominal de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT), correspondente a dez por cento do capital social e Muhammad Bilal Munir Sacoar, detentor de uma quota no valor nominal de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT), correspondente a dez por cento do capital social, e que manifestou (ram) o interesse de aumentar o capital social da empresa no valor nominal de duzentos e seis milhões, quinhentos e cinquenta

mil cento e noventa e quatro meticais e oitenta e um centavos (206.550.194,81MT), do actual cem milhões de meticais (100.000.000,00MT), que detêm a sociedade, passando a ter o capital social nominal de trezentos e seis milhões, quinhentos cinquenta mil, cento e noventa e quatro meticais e oitenta e um centavos (306.550.194,81MT).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, passa do actual cem milhões de meticais (100.000.000,00MT), para trezentos e seis milhões, quinhentos cinquenta mil, cento e noventa e quatro meticais e oitenta e um centavos (306.550.194,81MT), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas.

Uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e quarenta mil cento cinquenta e cinco meticais, oita e cinco centavos (245.240.155,85MT), que corresponde a oitenta por cento (80%), do capital social, pertencente ao sócio Munir Abdul Sacoar;

Uma quota no valor nominal de trinta milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil, dezanove meticais e quarenta e oito centavos (30.655.019,48MT), que corresponde a dez por cento (10%), do capital social, pertencente a sócia Mehrin Munir Sacoar;

Uma quota no valor nominal de trinta milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil, dezanove meticais e quarenta e oito centavos (30.655.019,48MT), que corresponde a dez por cento (10%), do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Bilal Munir Sacoar.

Está conforme.

Maputo, 2 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Tremland – Sociedade de Investimentos e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101163253 uma entidade denominada Tremland – Sociedade de Investimentos e Participações, Limitada, entre: Isálcio Ivan Rogério Mahanjane, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100038920B,

emitido no dia 8 de Janeiro de 2015, pelo Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, onde residente, no distrito municipal Kampfumo, no bairro Polana Cimento B, na Avenida Patrice Lumumba, n.º 245, 801; e

Ayane Alcina Isálcio Mahanjane, menor, exclusivamente representada pelo pai, Isálcio Ivan Rogério Mahanjane, que em seu nome adquire e institui a quota, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104764628B, emitido no dia 24 de Junho de 2014, pelo Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, onde residente, no distrito Municipal KaMpfumo, no bairro Polana Cimento B, na Avenida Patrice Lumumba, n.º 245, 801.

Que, pelo presente contrato, na cidade de Maputo, no dia 10 de Agosto de 2017, outorgam e constituem uma sociedade pluripessoal por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Tremland – Sociedade de Investimentos e Participações, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede cidade de Maputo, no bairro da Malhangalene, na Rua de Mocímboa da Praia, n.º 126, direito, e pode abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bem como estabelecer relações de parceria com outras sociedades.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Constituem objecto da sociedade: consultoria em venda e arrendamentos urbanos e rústicos; compra e venda de imóveis; e gestão de imóveis, condomínios e farmas.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, é de cem mil meticais (100.000,00 MT), passível de ser livremente acrescido.

Dois) Cabe ao sócio Isálcio Ivan Rogério Mahanjane a quota de 95% do capital social, igual a noventa e cinco mil meticais (97.000,00MT).

Três) Cabe à sócia Ayane Alcina Isálcio Mahanjane a quota de 5% do capital social, igual a cinco mil meticais (5.000,00 MT).

CLÁUSULA QUINTA

(Direitos gerais)

São direitos gerais dos sócios: quinhão lucros e deliberar sobre a sociedade, conforma as regras da assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Deveres gerais)

São deveres gerais dos sócios realizar devidamente o capital social e participar nas perdas da sociedade.

CAPÍTULO II

Da gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência, administração e representação)

Um) Compete ao sócio Isálcio Ivan Rogério Mahanjane a gestão e representação da sociedade, em juízo ou não, sem prejuízo de se fazerem representar, no que for por lei e presentes estatutos for permitido.

Dois) A representação da sócia Ayane Alcina Isálcio Mahanjane, até que perfaça vinte e um anos, é feita apenas por intermédio do pai e sócio, ou por quem este delegar ou testar para o efeito.

CLÁUSULA OITAVA

(Remuneração)

A actividade de gerência da sociedade pode ser remunerada e a remuneração é deliberada pelos sócios, segundo as regras de razoabilidade e gestão criteriosa.

CLÁUSULA NONA

(Vinculação)

Para que a sociedade se vincule perante terceiros, basta uma assinatura do sócio-gerente ou dele e de quem delegar.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Limites)

Um) É vedado a gerência da sociedade a prática de actos estranhos ao objecto social ou então de manifesto prejuízo para a sociedade.

Dois) Igual limite impõe-se se nas matérias relativas as letras, fiança e abonações, salvo se para benefício da sociedade, e quando autorizadas em assembleia geral.

SECÇÃO IV

Do exercício social e balanço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas será feito com referência da data final de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros líquidos que o exercício registar, será deduzido montante correspondente a vinte por cento (20%) do seu valor para a constituição ou reforço da reserva legal, até que esta represente a quinta parte do capital social, o remanescente cabe aos sócios.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Admissão, exoneração, exclusão de sócios e apuramento de quota)

Um) É permitida, por deliberação dos sócios, a admissão de novos sócios à sociedade.

Dois) A exclusão do sócio ocorre verificados os requisitos legais gerais, de que resultará o dever de indemnização, se assim resultar.

Três) O apuramento do valor da quota é feito com base no estado da sociedade à data em que se verificar morte, exoneração, exclusão ou venda da respectiva quota.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Morte de sócio)

Um) Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade prossegue o seu objecto, salvo deliberação em contrário.

Dois) Aos herdeiros do sócio perecido cabe a quota daquele e no o caso venda de quota, a sociedade tem o direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por iniciativa dos sócios ou então nos casos previstos por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei comercial ou outra aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Tribunal Judicial da Cidade de Maputo**

1.ª Secção Comercial

ANÚNCIO

Pela Primeira Secção Comercial deste Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, correm seus termos uns autos de Acção Especial de Insolvência, registado sob n.º 42/18-P, em que é requerente Rentco – Aluguer de Tecnologias, Limitada, uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, constituída à luz do Direito Moçambicano, em que requer que seja admitido o pedido de Insolvência e consequentemente nos termos do artigo 50, da Lei n.º 01/2013 de 04 de Julho.

Sentença

Rentco – Aluguer de Tecnologia, Limitada, com sede na avenida Fernão Lopes, n.º 223, bairro da Sommerschild, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 16224, folhas 65, do livro C-40, veio requerer a declaração do estado de insolvência na base dos seguintes fundamentos:

- a) É sociedade comercial que se dedica à locação de máquinas e equipamentos, incluindo equipamentos informáticos, e prestação de serviços de consultoria e assistência técnica a esses equipamentos;
- b) Para materialização do seu objecto comercial, contratou vários empréstimos bancários e em diversos bancos da praça, sendo que;
- c) No Millenium BIM, um contrato de locação financeira com o n.º 200900252, de 18 de Maio de 2010, no valor de vinte milhões de meticais (20.000.000,00MT);
- d) Contrato de locação financeira com o n.º 201000114, de 31 de Maio de 2010, no valor de doze milhões, trezentos quarenta e seis mil, trezentos cinquenta e um meticais, vinte e nove centavos (12.346.351.29);
- e) Contrato de locação com o n.º 201000188, de 31 de Maio de 2010, no valor de dezassete milhões, quinhentos e cinquenta mil meticais, quarenta e sete centavos (17.550.000.47);
- f) No United Bank for África (UBA), um contrato n.º 200000020, no valor de onze milhões, quinhentos cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta meticais, setenta e dois centavos (11.566.550.72);
- g) Contrato com o n.º 200000036, quatrocentos cinquenta e nove mil, duzentos sessenta e dois meticais, três centavos (459.262.03);
- h) Contrato com o n.º 2000000114, no valor de onze milhões, dez mil, quinhentos e catorze meticais, um centavo (11.010.514.01);
- i) No Moza Banco, um contrato com o n.º 5093671002, no valor de catorze milhões, duzentos oitenta e quatro mil, setecentos e dezoito meticais, cinco centavos (14.284.718.05);
- j) No banco Societé Generale Moçambique, um contrato de locação financeira com

o n.º 0002000255600201, de 2010 a 2013, no valor trinta e oito milhões, seiscentos e dezasseis mil, seiscentos oitenta e seis metacais, três centavos (38.616.686.03);

k) Para pagamento das respectivas rendas, dependia das rendas mensais que seriam pagas por parte dos seus clientes em resultado da locação dos equipamentos;

l) Porém, os seus clientes não cumpriram os contratos de *leasing* operacional, o que tornou impossível cumprir com as suas obrigações junto dos bancos, prestadores de serviços, fornecedores e Autoridade Tributária;

m) Também não conseguiu encontrar novos clientes que pudessem tornar viável o seu negócio, atenta a conjuntura económica;

n) Ajunta-se o facto de que teve que pagar valores altíssimos em encargos judiciais em processo de recuperação de créditos contra seus clientes que até a presente data não tem qualquer desfecho;

o) Encontra-se numa situação de insuficiência económica para realização das suas actividades normais, incluindo o pagamento de despesas correntes e fixas, salários, impostos, entre outras;

p) A assembleia geral de 29 de Novembro de 2017 deliberou por unanimidade a declaração do estado de insolvência.

Terminou pedindo:

- a) O início da instância de falência;
- b) A convocação de credores;
- c) Emissão de despacho inicial;
- d) Declaração do estado de falência.

Instruem a petição inicial:

- a) Procuração forense;
- b) Certidão de matrícula;

- c) Acta da assembleia geral extraordinária;
- d) Relação das execuções pendentes em juízo;
- e) Relação de credores;
- f) Contratos de *leasing*.

O Ministério Público foi citado, folhas 64 e requereu a sua notificação dos ulteriores termos do processo.

A folhas 66 foi ordenado o aperfeiçoamento do requerimento inicial, o que veio a requerente fazer a folhas 70 a 123 juntando para instruir o requerimento:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração de resultados acumulados;
- c) Demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) Relatório de fluxo de caixa;
- e) Relação nominal dos credores;
- f) Relação dos bens e direitos que compõem o activo da sociedade;
- g) Estatutos da requerente;
- h) Relação dos administradores nos últimos 5 anos.

Vieram os autos conclusos.

Cumpra apreciar e decidir

Pela conjugação dos artigos 102, 103 e 104 do Decreto-Lei n.º 1/2013, de 4 de Julho, que aprova o Regime Jurídico da Insolvência e da Recuperação de empresários comerciais, resulta que não havendo lugar a liminar indeferimento, ou sendo supridas as deficiências do pedido da insolvência, quando o pedido não seja recebido de imediato, como sucedeu nos presentes autos, proferirá o juiz sentença, concedendo ou denegando o pedido de insolvência formulado pelo devedor, quando for este o caso.

Na base do critério previsto no artigo 3 do já citado diploma legal, é competente este tribunal para conhecer do pedido formulado, certo que requerente tem legitimidade para obter auto-insolvência nos termos do que dispõe o artigo 102 do mesmo diploma. O pedido de insolvência, supridas pela requerente as irregularidades verificadas no despacho inicial, mostra-se devidamente instruído.

Nestes termos, e inexistindo qualquer fundamento legal que obste a que se conheça

do pedido, dou ao mesmo provimento e declaro insolvente a Rentco - Aluguer de Tecnologia, Limitada em virtude do que:

- a) Fixo o termo legal da insolvência no 90.º dia, período contado da data do pedido de insolvência;
- b) Fixo em 20 dias o prazo para apresentação da reclamação de créditos, em atenção ao que dispõe o artigo 7 n.º 2 do Decreto-Lei;
- c) Ordeno a suspensão de todas as execuções ou acções contra a insolvente, salvo os casos do que dispõe o artigo 6 n.ºs 2 e 3 do Decreto-Lei;
- d) Actos de disposição ou oneração de bens da insolvente ficam dependentes de autorização prévia do comité de credores;
- e) Ordeno que a Conservatória de Registo de Entidades Legais proceda a inscrição da insolvência no registo da insolvente para que conste a indicação «insolvente», tudo á data da declaração da insolvência e a inabilitação a que alude o artigo 98 do Decreto-Lei;
- f) Para administrador da insolvência nomeio o Dr. Carlos Martins, Advogado com escritórios nesta cidade;
- g) Expedir-se-á officios às Conservatórias de Registo Predial e de Automóvel para que informem sobre existência ou não de bens registados a favor da insolvente, o que será fornecido no prazo de cinco dias contados da entrada dos officios;
- h) Convoque-se a assembleia geral para constituição do Comité de Credores;
- i) Comunique-se por carta a repartição de finanças da pendência do processo de falência;
- j) Publicar-se-á na íntegra e no *Boletim da República*, a presente decisão e a relação de credores respectiva.

Registe e Notifique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2018.

RELAÇÃO NOMINAL DOS CREDITORES

Fornecedor	Devedor	Credor	Endereço
Millennium Bim, SA		46,670,051.83	Rua desportistas, Edifício JAT n.º 873/879, Maputo.
APS – África Prepaid Services Moçambique, Lda.	35,771,159.04MT		Av. da Marginal, Complexo Time Square, Bloco 4, 1.º andar-Cidade de Maputo.
Moza Banco, SA		4,549,796.21	Rua Desportistas, Edifício JAT n.º 921, cidade de Maputo.

UBA Moçambique, SA		22,544,925.61	Praça 16 de Junho, n.º 312, Edifício INCM, 2.º andar, Malanga, Maputo.
Soico Televisão (STV)	1,622,791.00		Rua de Timor Leste, n.º 108, cidade de Maputo.
Societe Generale Moçambique, SA		46,311,696.24	Av. Julius Nyerere, n.º 140, 4.º andar, Maputo.
COTAM – Companhia de Transportes, Terraplenagem e Aluguer de Máquinas, Lda.	6,427,845.62		Rua n.º 5, Bairro da Manga, porta n.º 1595, cidade da Beira-Moçambique.
Britalar Moz, SA	4,530,556.59		Rua Frente de Libertação de Moçambique, n.º 56, cidade de Maputo.
TOTAL	48,352,353.25	120,076,469.89	

No mesmo prazo são citados por éditos de 20 dias, contados da publicação deste anúncio no Boletim da República, os credores que figurem na relação apresentada pelo credor, bem como os desconhecidos, para no prazo de 10 dias, depois de decorrido dos éditos, para apresentar ao Administrador da Insolvência as suas reclamações ou as suas oposições quanto aos créditos relacionados, bem como as impugnações ao plano apresentado pelo devedor nos termos do disposto no artigo 50 do diploma legal acima citado.

Maputo, 16 de Abril de 2019

O Ajudante de Escrivão

Dino Óscar Abú Abdula

Verifiquei;

O Juiz de Direito, João de Almeida F. Guilherme.



Triton Express Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas de 5 de Abril de 2019, da sociedade Triton Express Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100258803, os sócios deliberaram a cessão de quotas da sócia Triton Express a favor do senhor Miguel Denilson Fragoso e nomeação dos administradores, e em consequência fica alterada a composição dos artigos quarto e sétimo, respectivamente.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 17.000,00MT (dezassete mil meticais) correspondente a 85% por cento do capital social pertencente à sócia Triton Express (PTY) Ltd.;

- b) Uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais) correspondente a 10% por cento do capital social pertencente ao sócio Jaime Mendes Agostinho Mambuque; e

- c) Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais) correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Miguel Denilson Fragoso.

Dois) (Mantém-se).

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração, constituída com, pelo menos, 3 membros.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

Maputo, 21 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Tsandzaya Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um do mês de Abril 2019, a assembleia geral da sociedade denominada Tsandzaya Investimentos Limitada, uma sociedade limitada, sita na Avenida Josina Machel, n.º 803, com sede no Bairro da Machava, Matola.

Sob NUEL 100973065, deliberaram a divisão e a cessação de quotas no valor de vinte mil meticais que o sócio Luís Pedro Pires Barreiro da Silva, possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em três quotas desiguais, sendo uma no valor de dez mil meticais, que reserva para si e a outra no valor de cinco mil meticais que cedeu a Ercília Januário Domingos Camilo que entra para sociedade, e a outra no valor de cinco mil meticais que cedeu a Rosita Maria Inácio Novela que entra para sociedade.

A cessação de quotas no valor de vinte mil meticais que o sócio Luís possuía e que cedeu a Ercília Januário Domingos Camilo e a Rosita Maria Inácio Novela, o aumento do capital social em vinte mil meticais passando a ser de quarenta mil meticais sobre o contracto de cessão de quotas, assim como a alteração dos estatutos.

Em consequência da divisão, cessão verificada, alteração do artigo, primeiro e quarto do estatuto, o que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Tsandzaya Investimentos, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e terá a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Kim ill Sung n.º 83, 1.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro lado.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 40,000 meticaís (vinte mil meticaís), dividido em três quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de 30,000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 75% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Luís Pedro Pires Barreiro da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de 5,000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 12.5% (doze ponto cinco por cento) do capital social pertencente a socia Ercília Januário Domingos Camilo;
- c) Uma quota no valor nominal de 5,000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 12.5% (doze ponto cinco por cento) do capital social pertencente a socia Rosita Maria Novela.

Maputo, 13 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Vhuka Moza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101163377, uma entidade denominada Vhuka Moza, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo noventa do Código Comercial, entre:

Sifelakupi Dube, solteiro, natural de Mberengwa, de nacionalidade zimbabweana, e residente em Maputo, Avenida Josina Machel, n.º 932, rés-do-chão, portador do Passaporte

n.º BN819930, emitido em Registar General-Harare aos 30 de Dezembro de 2009, e válido até 29 de Dezembro de 2019;

Kudzai Wisdom Mukute, solteiro, natural de Harare, de de nacionalidade zimbabweana, e residente em Maputo, Avenida Josina Machel, n.º 932, rés-do-chão, portador de Passaporte n.º DN371892, emitido em Registar General-Harare aos 8 de Maio de 2013, e válido até 7 de Maio de 2023.

Constituem entre si:

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Vhuka Moza, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro central, Rua Gabriel Simbine, n.º 18, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Publicidade, consultoria para os negócios e a gestão, estudo de mercado e análise de dados;
- b) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de projectos, design, indústria gráfica, informática, exploração de equipamento informático, actividades jurídicas, de consultoria fiscal, gestão de equipamento de engenharia e técnicas afins;
- d) Técnicas e similares não especificados, actividades combinadas de serviços administrativos e de limpeza de edifícios, comércio geral com importação e exportação;
- e) Comércio geral por grosso e por retalho com importação e exportação de têxteis, vestuário e calçado, venda de diversos artigos online, equipamento informático e de escritório.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente realizado em dinheiro no valor nominal de 30,000,00MT (vinte mil meticaís), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Sifelakupi Dube, detentor de uma quota no valor nominal de 15,000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Kudzai Wisdom Mukute, detentor de uma quota no valor nominal de 15,000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Dois) Caso não usem do direito de preferência estabelecido no numero anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alieação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam a cargo do Kudzai

Wisdom Mukute, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada e dirigida a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução de herdeiros

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



W & G Consultancy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101112098, uma entidade denominada W & G Consultancy, Limitada, entre:

Wino Magwenzi, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mossurize, residente na cidade da Maputo, Bairro Malhangalene B, Rua de Cabo Delgado

n.º 88, rés-do-chão, com Bilhete de Identidade de n.º 110302085592P, emitido aos 3 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo. Garikai Wino Magwenzi, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro Malhangalene B, Rua de Cabo Delgado n.º 88, rés-do-chão, com Bilhete de Identidade de n.º 110304235034C, emitido aos 29 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representado pelo pai acima identificado.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação W & G Consultancy, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Bairro da Malhangalene, Avenida Milagre Mabote, n.º 512, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a consultoria educacional, formação, importação e exportação de material educacional e pesquisa científica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT, dividido em duas partes iguais.

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Wino Magwenzi;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Garikai Wino Magwenzi.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida

de forma rotativa entre sócios por um período a definir em assembleia geral. O sócio, Wino Magwenzi desde já fica nomeado representante da sociedade, dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e extraordinariamente quando as circunstâncias assim o exigirem.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Winresources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Maio de dois mil e dezanove, da sociedade Winresources, Limitada, com sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 589, cidade de Maputo, com capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 100358409, deliberaram a cessão de quota no valor de dez mil meticais que o sócio Pedro Agria Forte Goes Pinheiro possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Davide Manuel da Silva Freitas.

Em consequência da cessão verificada, é alterada a redacção dos artigos quarto e decimo nono, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil

meticaís), correspondente a noventa por cento (90%) do capital social, atribuída à sócia Winresources, Limitada; e

- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a dez por cento (10%) do capital social, atribuída ao sócio Davide Manuel da Silva Diogo Freitas.

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Ficam desde já nomeados gerentes, Davide Manuel da Silva Diogo Freitas e Ana Cristina de Olival da Conceição Diogo de Freitas.

Maputo, 11 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510